



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

EDITAL 007/2025	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 009/2025</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Nº 005/2025</b>
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
<b>INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> Dia 12/01/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)	<b>FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> Dia 26/01/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)
<b>INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b> Dia 26/01/2026 às 08:30:00 (horário de Brasília)	<b>FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b> Dia 26/01/2026 às 08:59:00 (horário de Brasília)
<b>INÍCIO DA DISPUTA</b> Dia 26/01/2026 às 09:00:00 (horário de Brasília)	<b>MODO DE DISPUTA</b> Aberto
<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</b> Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica do CIMI <a href="https://licitardigital.com.br/">https://licitardigital.com.br/</a> .	<b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES</b> R\$ 100,00 (cem reais)
<b>DATA DA SESSÃO</b> Dia 20/01/2026 09:00:00 (horário de Brasília)	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço Por Lote



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 1. SÍNTESE DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico com Registro de Preços: Art. 82, da NLL.

1.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4. Data da prevista do início da disputa: 26/01/2026 (vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis)

1.5. Horário: 09:00:00 (horário de Brasília)

1.6. Formatação: Eletrônica

1.7. Endereço: <https://licitardigital.com.br/>

1.8. Disputa de lances: ABERTO

1.9. Estimativa do valor da contratação: Disponível na plataforma

1.10. Agente de contratação: Aline Stefani da Cruz

## 2. ÓRGÃOS QUE FAZEM PARTE DO CIMI:

1) **SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Ribeiro Oliveira, s/n, Centro, São Brás do Suaçuí/MG; 2) **ITAVERAVA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, Centro, Itaverava/Mg; 3) **PASSA TEMPO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolívar de Andrade, nº 35, Centro, Passa Tempo/MG; 4) **PIRACEMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, s/n, Centro, Piracema/MG; 5) **CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG**,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG; **6) DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG; **7) LAMIM-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Lamim/MG; **8) MARIANA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.478/0001-05, com sede à Rua Frei Durão, nº 12, Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000; **9) BRUMADINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.494/0001-00, com sede à Avenida Bias Fortes, nº 50, Centro, Brumadinho/MG, CEP 35460-000.

**3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**, por meio do Programa Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 004/2025 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02/2025, de 28 de agosto de 2025, que se acha aberta, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CIMI e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

**3.1.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CIMI.

**3.2.** A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

**3.3.** A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**3.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**3.5.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.6.** A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIMI e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIMI, mediante decisão da Assembleia Geral do CIMI.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**3.7.** O CIMI e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência. A contratação ocorrerá conforme necessidade efetiva, planejamento e disponibilidade orçamentária.

**3.8.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIMI.

**3.8.1.** Os Municípios integrantes do CIMI quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CIMI, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada um dos Municípios membros do CIMI poderá utilizar a ata utilizando o quantitativo máximo previsto.

**3.8.2.** O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIMI para os Municípios membros que aderirem a presente Ata.

**3.8.3.** Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIMI, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – observadas as condições nela estabelecidas – optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.8.4.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

**3.8.5.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

**3.8.6.** Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, após análise criteriosa dos quantitativos e serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.8.7.** Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

**3.8.8.** Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

**3.8.9.** As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

**3.8.9.1.** Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, o saldo dos itens será renovado.

**3.8.10.** O CIMI como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

**3.8.11.** As demais regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões constam na minuta de Ata de Registro de Preços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 4. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE E DEMAIS CONDIÇÕES

**4.1.** O objeto do presente certame licitatório é a seleção de propostas, pelo Sistema Auxiliar de Registro de Preços, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços continuados e sob demanda de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, manejo de vegetação, conservação de vias, varrição, capina, roçada, preparo de terrenos e serviços complementares, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, insumos, transporte e destinação adequada dos resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**4.1.1.** O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e do Termo de Referência – TR (Anexo II).

**4.2.** A adoção do critério de julgamento por lote fundamenta-se na natureza integrada, operacionalmente interdependente e complementar dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas, os quais demandam execução coordenada, mobilização simultânea de equipes, uso compartilhado de equipamentos e veículos, logística unificada e planejamento integrado das atividades.

**4.2.1.** Os serviços previstos no objeto — tais como varrição, capina, roçada, manejo de vegetação, preparo de terrenos, transporte e destinação de resíduos — apresentam forte inter-relação técnica e operacional, sendo inviável o fracionamento excessivo do objeto sem prejuízo à eficiência, à continuidade e à qualidade da execução.

**4.3.** Nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Súmula nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a licitação por itens somente é obrigatória quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, inexistindo prejuízo à execução do objeto como um todo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**4.3.1.** No caso concreto, o parcelamento do objeto em itens isolados acarretaria: perda de sinergia operacional; aumento de custos indiretos (mobilização, deslocamento, logística e gestão); sobreposição de equipes e equipamentos; dificuldade de coordenação e fiscalização; maior risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

**4.4.** A estruturação do objeto em lotes funcionais favorece a economicidade, a economia de escala, a padronização da execução, a segurança operacional e a rastreabilidade dos serviços, além de facilitar o controle da produtividade, a medição e a fiscalização contratual.

**4.4.1.** Tal solução encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual o parcelamento deve observar a viabilidade técnica e econômica do fracionamento, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, conforme, entre outros, os seguintes precedentes: TCU, Acórdão nº 1.167/2012 – Plenário; TCU, Acórdão nº 732/2008 – Plenário.

**4.5.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do julgamento por lote, em respeito aos princípios da supremacia do interesse público, da maior vantajosidade, da eficiência administrativa, do planejamento e da economicidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**4.6.** Neste certame, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza do objeto, o regime de execução por demanda, a utilização do Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.7.** O contrato ou instrumento equivalente apresentará, quando aplicável, o detalhamento das regras relativas à eventual exigência de garantia da contratação, observados os regulamentos pertinentes e a legislação vigente.

**4.8.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**4.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**4.10.** Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos, a Administração poderá:

**4.10.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que superior à do adjudicatário desistente.

**4.10.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

**4.10.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, considerar os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **5. DO PROCESSAMENTO**

**5.1.** O processamento será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”**

**6.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e II, e demais condições definidas neste Edital.

**6.1.1.** Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**7.1-** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

**7.1.1** – Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do art. 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

- I** – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III** – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos resultados de cada consorciado;
- IV** – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V** – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**7.1.2** – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**7.2-** Poderão participar também dessa licitação, organizações em forma de cooperativas, no teor do art. 16, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**7.3** – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I, do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**7.3.1-** São consideradas Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

preenchem os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

**7.3.2-** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma, deverão informar também, a sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

**7.3.3-** Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens 8.3.2 e, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

**7.3.4.** No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

**7.3.5.** Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, “a”, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**7.3.6.** A mera declaração como ME ou EPP ou MEI ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

**7.3.7.** Os benefícios concedidos às ME, EPP ou MEI, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.8.** A não regularização da documentação pelas empresas declaradas como Microempresas, nos prazos fixados neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4-** Não poderá participar desta licitação empresa:

**7.4.1-** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CIMI, municípios integrantes do CIMI ou quaisquer entes públicos.

**7.4.2-** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**7.4.3-** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

**7.4.4-** Que explore ramo diverso do objeto licitado;

**7.4.5-** Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**7.4.6-** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**7.4.7-** Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

**7.4.8.** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**7.5-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

### **8. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

**8.1.1.** A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**8.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.1.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.1.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**8.1.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**8.1.7.** O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**8.1.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CIMI, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2 – Após cadastrar sua proposta eletrônica, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”.

10.2.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.2.1.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.1.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**10.2.1.4-** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.2.1.5** – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.2.1.6** – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

**10.7-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**10.8-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.9-** Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**10.10-** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **11. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA**

**11.1.** A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CIMI, por meio da plataforma, em campo próprio.

**11.2.** A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o “MENOR PREÇO GLOBAL”, DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida. Na fase de HABILITAÇÃO o licitante deverá anexar a proposta com os seguintes elementos:

**11.2.1.** Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

**11.2.2.** Número do Processo Licitatório;

**11.2.3.** PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**11.2.4.** Marca dos equipamentos quando aplicável.

**11.2.5.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior (sessenta dias), sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**11.3.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

**11.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

**11.5.** A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta escrita e na plataforma, será declarada DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.

**11.5.1.** Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

**11.5.2.** serão desclassificadas propostas manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário, relator Augusto Sherman

- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestadamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

competitivade do processo licitatório. O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.

**V** – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**11.7.** Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexo I e II deste Edital.

**11.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

**11.9.** Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**11.10.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**11.11.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

**11.12.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**11.13.** Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

**11.13.1.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até 30 MINUTOS, contadas da solicitação pela Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.14.** A proposta e os lances deverão referir-se ao MENOR PREÇO POR LOTE.

**11.15.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

**11.16.** Todos os atos descritos nesta fase da licitação serão públicos e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados, sendo que as comunicações relacionadas aos resultados de julgamento serão disponibilizadas no Sistema.

**11.17.** Na hipótese de a proposta da licitante ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais licitantes, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se aos mesmos moldes descritos nos itens anteriores.

### **12.12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**12.1.** As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

**12.1.1.** Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**12.1.2.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**12.1.3.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.1.4.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
- b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e)** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), em validade.

### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

**b)** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**d)** Não será exigido capital social integralizado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que tal exigência extrapola o comando do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 e restringe desnecessariamente a competitividade do certame (Acórdão nº 0138/2024 - Plenário; Acórdão nº 0610/2025 - Plenário).

**e)** Para a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **DEVERÁ** apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, **emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação,** pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**f)** Serão exigidos, obrigatoriamente, os seguintes indicadores contábeis calculados a partir do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial.

- Liquidez Corrente  $\geq 1$ ;
- Liquidez Geral  $\geq 1$ ;
- Solvência Geral  $\geq 1$ ;

**g)** DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Qualificação Técnico-Operacional

**a)** Comprovação de aptidão para execução de prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**b)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**c)** A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, sucessivos ou não.

**d)** Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, uma vez que tal situação equivale, para fins de comprovação técnica, à execução de uma única contratação de maior vulto.

**e)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado que



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ambas integrem a mesma pessoa jurídica e que os serviços tenham sido efetivamente executados sob sua responsabilidade.

**f)** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local da prestação dos serviços e demais documentos pertinentes.

**g)** Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto licitado, prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme previsto em seu contrato social vigente.

**h)** Considerando que o objeto envolve serviços técnicos fiscalizados por conselho profissional, os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados do respectivo registro de acervo técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente vinculado(s) à licitante, nos termos da legislação vigente.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, exeto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer Certificado de Registro Cadastral de ente público “C.R.C., SICAF”, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do pregão eletrônico, em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

**13.1.1.** Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**13.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d)** Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com o CIMI e municípios consorciados ao CIMI.

**13.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

**13.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.1.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**13.2.4.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**13.2.5.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

**13.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma do pregão eletrônico, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

**13.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.4.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e)** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

**13.5.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**13.6.** Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

**13.7.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso da Pregoeira vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**13.8.** Os documentos não apresentados na plataforma do CIMI, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

**13.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.10.** Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

### **14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**14.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**14.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**14.3.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

**14.3.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**14.3.2.** que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**14.3.3.** que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.3.4.** que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

**14.3.5.** que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

**14.3.6.** que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CIMI, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I e II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

**14.3.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**14.3.8.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**14.3.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**14.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**14.5.** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**14.6.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**14.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**14.7.1.** Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**14.8.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço por lote com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação das mesmas estabelecidas neste Edital.

**14.9.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**14.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

**14.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**14.12.** Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**14.13.** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**14.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

**14.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**14.15.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**14.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

**14.15.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**14.15.4.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**14.18.** No caso de desconexão do sistema, o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do CIMI.

**14.20.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**14.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**1.1.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**1.1.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**1.1.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**1.1.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**14.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**1.1.1.5.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**1.1.1.6.** Empresas brasileiras;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**14.21.** Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.22.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**14.23.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**14.24.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**14.25.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**14.25.1.** substituição e apresentação de documentos;

**14.25.2.** verificação de informações por meio eletrônico.

**14.26.** A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**14.27.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

**14.28.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.29.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**14.30.** Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

**14.31.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**14.32.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**14.33.** Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica do CIMI.

**14.34.** **Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**14.35.** Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

**14.36.** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**14.37.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**14.38.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**15.1.** Nesta licitação não haverá itens exclusivos para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação e perda da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

**I** – Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**II** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**III** – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

**IV** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

**V** – A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**VI** – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável à espécie.

**VII** – Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**VIII** – Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**IX** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**X** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**XI** – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**XII** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente<sup>12</sup> a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação do CIMI indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

**16.1.1.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Pregoeira, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

**16.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**16.3.** A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

**16.3.1.** a decadência do direito de recurso;

**16.3.2.** a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

**16.3.3.** o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

---

1

<sup>2</sup> Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**16.4.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**16.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento.

**16.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**16.6.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.6.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.6.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

**16.7.** A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

### **17. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**17.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

**17.3.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

**17.4.** Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**17.5.** É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

**17.6.** Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

**17.7.** Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

**17.8.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

- I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;
- II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

### **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste pregão e do processo licitatório respectivo;
- b)** descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;
- c)** qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d)** valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de entrega pactuado.

**18.2.** A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

**18.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**18.4.** A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**18.5.** O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**18.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**18.7.** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

**18.8.** A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **19. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**19.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**19.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**19.1.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**19.1.4** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**19.1.5** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**19.2.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**19.2.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**19.2.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**19.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**19.3.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**19.3.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**20.1.** O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

**20.1.1.** Pelo CIMI quando:

**a)** O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

**b)** O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.

**20.2.** Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**20.2.1.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**20.3.** A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 20.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

**20.4.** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no “Diário Oficial”, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**20.5.** A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMI a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **21. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**21.1.1.** Aplica-se-à, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.

**21.2.** Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

### **22. DO TERMO DE CONTRATO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**22.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**22.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

**22.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**22.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**22.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**22.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**22.5.** Os prazos dos itens 22.2 e 22.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**22.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**22.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**22.7.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

**22.8.** A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

**22.9.** A “Ordem de Compra” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações dos locais de entrega.

### **23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**23.1.** Por ocasião da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

**23.2.** No ato da prestação dos serviços será realizada inspeção das características e exigências constantes do Termo de Referência.

**23.3.** Constatadas irregularidades nos serviços prestados a Administração poderá:

**23.3.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**23.3.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**23.4.** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**23.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**23.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**23.7.** Os serviços serão fiscalizados e terão seu recebimento provisório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do serviço por parte do prestador, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**23.8.** Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

**23.8.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**23.8.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**23.8.3.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**23.8.4.** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **24.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**24.1.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldado nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CIMI/Prefeitura Municipal.

**24.1.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**24.1.3.** O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

**24.1.4.** Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**24.1.5.** O CIMI/Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**24.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**24.1.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CIMI plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**24.1.8.** A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

### **25. INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA**

**25.1.** Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CIMI/Prefeitura Municipal emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

**25.2.** A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

**25.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

**25.4.** A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a)** unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;
- b)** bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

### **26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**26.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CIMI para o ano de 2025.

**26.2.** Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**27.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**27.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**27.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**27.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**27.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**27.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**27.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**27.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**27.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**27.1.6.** fraudar a licitação;

**27.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**27.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**27.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**27.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**27.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**27.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**27.2.1.** advertência;

**27.2.2.** multa;

**27.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**27.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**27.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**27.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**27.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**27.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**27.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**27.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**27.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**27.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**27.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**27.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**27.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**27.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**27.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**27.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**27.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**27.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**27.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**27.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**27.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**27.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**27.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### 28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**28.1.** Este Edital será publicado:

**28.1.1.** Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, sub link “Licitações 2025 – Pregão” do sítio eletrônico: <https://cimi.mg.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitardigital.com.br/>.

**28.1.2.** Em síntese, no Diário Oficial;

**28.2.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**28.3.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

processo no site do CIMI e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**28.4.** Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

**28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

**28.5.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

**28.5.1.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.5.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**28.6.** O CIMI não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

**28.7.** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via sistema.

**28.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**28.9.** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cimi.mg.gov.br/> e na plataforma <https://licitardigital.com.br/>.

**29.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.12.** O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

**29.13.** O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

**29.14.** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Pregoeira.

**29.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**29.15.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**29.15.2.** Anexo II– Estudo Técnico Preliminar;

**29.15.3.** Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

**29.15.4.** Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**29.16.** A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**29.17.** A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

**29.18.** As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

**29.19.** O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I e II deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

**29.20.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.20.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**29.20.2-** O reajuste será realizado por apostilamento.

**29.21.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

São Brás do Suaçuí, 30 de dezembro de 2025.

---

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho – Presidente do  
Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

**Entidade Contratante:** Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

**Setor requisitante:** Secretaria Executiva CIMI

**Nome do Projeto:** Prestação de Serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, remoção de resíduos e logística de apoio operacional.

**Tipo de contratação:** Contratação de serviços em geral

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade de contratação decorre da identificação, pelos municípios consorciados ao CIMI, da ausência de estrutura própria, equipe especializada e equipamentos adequados para a execução das atividades de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, remoção de resíduos e logística de apoio operacional. Tais atividades, essenciais para o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais, vêm sendo demandadas de forma recorrente, tanto em situações ordinárias quanto emergenciais.

1.2. Atualmente, os municípios consorciados não dispõem de equipes técnicas específicas para a realização desses serviços, sendo obrigados, em diversos casos, a deslocar servidores de outras funções ou setores, o que afeta diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais. A inexistência de equipamentos adequados, como retroescavadeiras, caminhões basculantes, roçadeiras mecanizadas e guindautos, agrava ainda mais a dificuldade, tornando muitas ações dependentes de soluções improvisadas ou de longos prazos de execução.

1.3. Além disso, diversos serviços contemplados no presente objeto, como podas especializadas, corte raso de árvores, limpeza mecanizada, roçadas de grande extensão e mobilização de estruturas temporárias, exigem



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

habilitação técnica específica, treinamento, uso de EPIs e cumprimento de normas ambientais, o que inviabiliza sua realização direta pelas administrações municipais.

**1.4.** Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de se estabelecer um registro de preços que permita aos municípios aderentes a contratação futura e eventual dos serviços, conforme surgirem demandas operacionais. Essa medida se justifica pela natureza não continuada, variável e imprevisível das necessidades, que exigem resposta rápida, qualificada e economicamente viável.

**1.5.** A centralização da iniciativa por meio do CIMI promove padronização dos serviços, otimização de recursos, aumento da eficiência administrativa e significativa economicidade, evitando contratações emergenciais e assegurando conformidade com os princípios do planejamento e racionalização previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005.

**1.6.** Assim, a presente contratação se mostra necessária para garantir que os municípios consorciados tenham condições adequadas de atender suas demandas de limpeza, manutenção, organização e apoio técnico-operacional, assegurando continuidade, qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.

## **2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

**2.1.** A presente contratação foi planejada internamente, com base nas demandas dos entes consorciados e no cronograma de execução das atividades consorciadas, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação são definidos com base nas necessidades apresentadas pelos municípios consorciados, envolvendo aspectos técnicos, operacionais, legais, qualitativos e de desempenho, a fim de garantir a correta execução dos serviços e atendimento dos objetivos do projeto. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 3.1. Requisitos Técnicos do Objeto

A empresa contratada deverá executar serviços que envolvem:

### 3.1.1. Limpeza, preparo e manutenção de terrenos

- a) Roçada manual e mecanizada;
- b) Capina manual, mecanizada e ecológica;
- c) Rastelamento e remoção de resíduos;
- d) Corte de vegetação rasteira e arbustiva;
- e) Limpeza de áreas com roçadeira costal ou articulada;
- f) Limpeza de superfície com jato de alta pressão.

### 3.1.2. Manejo de vegetação e serviços arbóreos

- a) Corte raso e recorte de árvores conforme diâmetro especificado;
- b) Poda em altura em diferentes níveis;
- c) Supressão de galhos secos, perigosos ou obstruídos;
- d) Manejo seguro com destinação adequada de resíduos vegetais.

### 3.1.3. Fornecimento de equipamentos e logística

- a) Disponibilização e operação de retroescavadeira, caminhão toco, caminhão Munck, roçadeiras e equipamentos correlatos;
- b) Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados;
- c) Fornecimento de EPIs e acessórios obrigatórios.

### 3.1.4. Infraestrutura de apoio

- a) Mobilização e desmobilização de containers;
- b) Locação de containers com isolamento térmico;
- c) Locação e manutenção de banheiros químicos;
- d) Apoio logístico à execução dos serviços.

## 3.2. Requisitos de Qualificação Operacional

A contratada deve possuir:

- a) Atuação comprovada em serviços de limpeza urbana, manejo vegetal e apoio operacional;
- b) Equipes treinadas e qualificadas para cada tipo de serviço;
- c) Supervisão técnica permanente;
- d) Capacidade de atendimento nos quatro municípios consorciados.

## 3.3. Requisitos de Recursos Humanos



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Os profissionais disponibilizados deverão:

- a)** Possuir experiência compatível com as atividades;
- b)** Utilizar todos os EPIs obrigatórios;
- c)** Ser devidamente registrados, com encargos sociais e trabalhistas regulares;
- d)** Estar aptos a realizar atividades de risco, quando cabível (ex.: poda em altura).

### **3.4. Requisitos de Desempenho e Qualidade**

A contratada deverá atender:

- a)** Prazos de execução definidos em cada Ordem de Serviço;
- b)** Execução com padrão técnico elevado, sem retrabalho;
- c)** Atendimento emergencial quando solicitado;
- d)** Acompanhamento pelo fiscal designado pelo município;
- e)** Garantia de limpeza final da área após execução dos serviços.

### **3.5. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente**

- a)** Seguir legislações ambientais e normas de manejo de vegetação;
- b)** Destinar corretamente os resíduos gerados, inclusive vegetais;
- c)** Utilizar técnicas que minimizem impactos ambientais;
- d)** Fornecer comprovantes de destinação final quando aplicável.

### **3.6. Requisitos de Segurança do Trabalho**

A empresa deve:

- a)** Cumprir NR-06, NR-12, NR-18, NR-35 e demais normas aplicáveis;
- b)** Garantir treinamento para atividades de risco;
- c)** Fornecer EPIs adequados e certificados;
- d)** Emitir ART quando exigido por norma técnica.

### **3.7. Requisitos Legais e Contratuais**

A empresa deverá:

- a)** Estar regular perante órgãos fiscais e trabalhistas;
- b)** Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021;
- c)** Fornecer nota fiscal e documentos comprobatórios dos serviços;
- d)** Seguir o Termo de Referência e Ordens de Serviço;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo CIMI e municípios consorciados

### **3.8. Requisitos de Atendimento e Comunicação**

- a) Manter canal direto com o fiscal;
- b) Disponibilizar responsável técnico para esclarecimentos;
- c) Responder solicitações em prazo adequado;
- d) Comunicar imediatamente qualquer risco, impedimento ou ocorrência.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações encaminhadas pelos municípios consorciados que apresentaram IRP (Intenção de Registro de Preços), considerando o histórico de demandas, a extensão territorial a ser atendida, as necessidades operacionais recorrentes e a previsão de utilização dos serviços ao longo da vigência do futuro Registro de Preços.

**4.2.** Durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada revisão técnica dos itens e quantitativos inicialmente informados, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as unidades de medida adotadas, os quantitativos estimados e a metodologia utilizada na pesquisa de preços, bem como a coerência com itens similares e práticas usuais de mercado.

**4.3.** Nesse contexto, identificou-se que alguns serviços tiveram seus quantitativos originalmente levantados em quilômetros lineares, embora indicados com unidade de medida em metros quadrados (m<sup>2</sup>). Para correção dessa inconsistência e para assegurar a fidedignidade do planejamento, procedeu-se à adequação dos quantitativos, mediante a conversão técnica das extensões lineares em área (m<sup>2</sup>), utilizando largura média padrão da faixa de intervenção, conforme metodologia explicitada neste ETP.

**4.4.** Da mesma forma, para determinados serviços de varrição manual, cujo planejamento inicial foi expresso em quilômetros de vias, adotou-se metodologia de mercado baseada na quantificação por equipe/dia, considerando percursos médios padronizados, prática amplamente utilizada em contratações similares e compatível com as referências de preços obtidas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**4.5.** Ressalta-se que tais ajustes não configuram ampliação ou modificação indevida do objeto, mas sim adequação técnica necessária para compatibilizar o planejamento da demanda com a pesquisa de preços e com a execução efetiva dos serviços, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, padronização e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** As quantidades estimadas não representam contratação imediata, constituindo-se em limites máximos estimados para atendimento das demandas potenciais dos municípios consorciados, possibilitando planejamento adequado, racionalização de recursos e maior eficiência administrativa ao longo da vigência do Registro de Preços.

### **4.7. Adequação dos Quantitativos e Metodologia de Conversão para os itens 7, 8 e 9**

Os itens 7, 8 e 9, inicialmente quantificados em quilômetros lineares, tiveram suas unidades convertidas para metros quadrados, com o objetivo de compatibilizar o planejamento da demanda com a metodologia adotada na pesquisa de preços.

A conversão foi realizada mediante a aplicação de largura média padrão da faixa de intervenção, conforme práticas usuais em serviços de limpeza urbana e conservação de vias públicas, utilizando-se a seguinte metodologia:

$$\text{Área (m}^2\text{)} = \text{Extensão (km)} \times 1.000 \times \text{largura média (m)}$$

Para os serviços de roçada manual e com roçadeira costal, adotou-se largura média de 1,00 metro.

Para os serviços de roçada mecanizada com roçadeira articulada, adotou-se largura média de 2,50 metros, considerando a capacidade operacional do equipamento.

Tal procedimento assegura a coerência técnica entre os quantitativos estimados e os valores unitários pesquisados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e padronização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Larguras médias adotadas:**

- Item 7 – Roçada com roçadeira costal → **1,00 m**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Item 8 – Roçada manual de capim colônia → 1,00 m
- Item 9 – Roçada mecanizada com roçadeira articulada → 2,50 m

### Detalhamento dos Cálculos por Item e Município

#### ITEM 7 – Roçada com roçadeira costal (largura média de 1,00 m)

Município	Km	Cálculo	Área (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	1.833	$1.833 \times 1.000 \times 1,00$	1.833.000
Catas Altas da Noruega	1.500	$1.500 \times 1.000 \times 1,00$	1.500.000
Lamim	1.500	$1.500 \times 1.000 \times 1,00$	1.500.000
Itaverava	2.500	$2.500 \times 1.000 \times 1,00$	2.500.000
<b>Total</b>	<b>7.333</b>		<b>7.333.000 m<sup>2</sup></b>

#### ITEM 8 – Roçada manual de capim colônia (largura média de 1,00 m)

Município	Km	Cálculo	Área (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	1.716	$1.716 \times 1.000 \times 1,00$	1.716.000
Catas Altas da Noruega	150	$150 \times 1.000 \times 1,00$	150.000
Lamim	3.000	$3.000 \times 1.000 \times 1,00$	3.000.000
Itaverava	2.000	$2.000 \times 1.000 \times 1,00$	2.000.000
<b>Total</b>	<b>6.866</b>		<b>6.866.000 m<sup>2</sup></b>

#### ITEM 9 – Roçada mecanizada com roçadeira articulada (largura média de 2,50 m)

Município	Km	Cálculo	Área (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	216	$216 \times 1.000 \times 2,50$	540.000
Catas Altas da Noruega	150	$150 \times 1.000 \times 2,50$	375.000
Lamim	300	$300 \times 1.000 \times 2,50$	750.000
Itaverava	200	$200 \times 1.000 \times 2,50$	500.000
<b>Total</b>	<b>866</b>		<b>2.165.000 m<sup>2</sup></b>



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 4.8. Adequação dos Quantitativos e Metodologia de Conversão para os itens 10, 11 e 15

Verificou-se, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, inconsistência entre a unidade de medida e os quantitativos inicialmente informados para os itens 10, 11 e 15. Embora tais serviços estejam corretamente definidos com unidade de medida em metros quadrados (m<sup>2</sup>), os quantitativos registrados refletem, na realidade, extensões lineares em quilômetros, conforme evidenciado pela análise comparativa com itens similares do mesmo objeto, notadamente aqueles relacionados a serviços de roçada e limpeza urbana.

Diante disso, e com o objetivo de compatibilizar a unidade de medida com a forma de quantificação efetivamente utilizada, procedeu-se à adequação técnica dos quantitativos, mediante conversão dos valores originalmente informados para metros quadrados, considerando largura média padrão de 1,00 metro, conforme práticas usuais em serviços de limpeza urbana.

A conversão observou a seguinte metodologia:

$$\text{Área (m}^2\text{)} = \text{Extensão (km)} \times 1.000 \times \text{largura média (m)}.$$

Ressalta-se que a presente adequação não altera a necessidade originalmente identificada nem o escopo do objeto, tratando-se exclusivamente de ajuste técnico da forma de quantificação, de modo a assegurar a coerência entre os quantitativos, a metodologia da pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, em atendimento aos princípios da razoabilidade, do adequado planejamento e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### Detalhamento dos Cálculos por Item e Município

#### ITEM 10 – Capina de vegetação rasteira ou arbustiva

Unidade correta: m<sup>2</sup>

Município	Quantitativo corrigido (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	3.000.000
Catas Altas da Noruega	2.000.000
Lamim	4.000.000
Itaverava	3.000.000



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Município	Quantitativo corrigido (m <sup>2</sup> )
<b>TOTAL</b>	<b>12.000.000 m<sup>2</sup></b>

### ITEM 11 – Limpeza e capina em vegetação – remoção/bota-fora até 20 m

Unidade correta: m<sup>2</sup>

Município	Quantitativo corrigido (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	2.500.000
Catas Altas da Noruega	1.500.000
Lamim	3.500.000
Itaverava	2.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000 m<sup>2</sup></b>

### ITEM 15 – Limpeza de terreno – corte de vegetação rasteira com roçadeira costal

Unidade correta: m<sup>2</sup>

Município	Quantitativo corrigido (m <sup>2</sup> )
São Brás do Suaçuí	4.333.000
Catas Altas da Noruega	4.000.000
Lamim	4.000.000
Itaverava	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>17.333.000 m<sup>2</sup></b>

#### 4.9. Metodologia de Quantificação dos Serviços de Varrição

Os itens 17, 18, 19 e 20 referem-se a serviços de varrição manual executados por equipes especializadas, cujo planejamento inicial foi estimado em quilômetros de vias e áreas públicas a serem atendidas.

Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se metodologia de mercado que considera a composição do serviço por equipe/dia, associada a



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

percursos médios padronizados, prática usual em contratações similares e em editais públicos analisados.

Dessa forma, cada diária de equipe contempla a execução do serviço em percurso médio previamente definido, sendo:

- Item 17: equipe de varrição de praças – percurso estimado de 10 km/dia;
- Item 18: equipe de varrição de praças – percurso estimado de 20 km/dia;
- Item 19: equipe de varrição de vias asfaltadas – percurso estimado de 30 km/dia;
- Item 20: equipe de varrição de vias em paralelepípedos – percurso estimado de 10 km/dia.

Assim, os quantitativos originalmente levantados em quilômetros foram convertidos em número de diárias de equipes necessárias à execução dos serviços, assegurando compatibilidade entre o planejamento da demanda, a metodologia de pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.10. Revisão da Demanda e Estimativa do Valor da Contratação**

Durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da estimativa do valor da contratação, verificou-se dificuldade técnica na obtenção de pesquisa de preços confiável e compatível com o mercado para alguns serviços inicialmente constantes da IRP nº 4.

Em razão dessa limitação, e com o objetivo de preservar a fidedignidade da estimativa de custos, a segurança jurídica do processo e o atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, optou-se pela supressão dos itens nº 4, 12, 13, 14, 16, 30 e 33 do escopo da contratação.

Ressalta-se que a exclusão dos referidos itens não compromete a execução do objeto principal pretendido, podendo eventual necessidade futura ser objeto de planejamento específico e de novo procedimento de contratação, acompanhado da respectiva pesquisa de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de composição da estimativa do valor da contratação, foram considerados exclusivamente os itens para os quais foi possível realizar pesquisa de preços válida, confiável e compatível com o mercado. Os itens suprimidos não integram, portanto, o escopo financeiro desta contratação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 4.11. Delimitação da Solução – Contratação em Lote Único

Inicialmente, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação foi concebida com a previsão de divisão em dois lotes, considerando a natureza dos serviços demandados.

Contudo, no decorrer da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, especialmente a partir da consolidação da pesquisa de preços e da supressão de alguns itens por impossibilidade de estimativa segura de custos, verificou-se que a contratação em lote único dos itens remanescentes mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa.

Os serviços mantidos no escopo apresentam complementaridade operacional, similaridade de execução e interdependência logística, sendo usualmente executados de forma integrada no âmbito da limpeza urbana, o que favorece o planejamento, a fiscalização e a gestão contratual.

Ademais, a adoção de lote único contribui para a racionalização dos custos operacionais, a redução de sobreposição de equipes e equipamentos, bem como para a ampliação da competitividade, não se verificando prejuízo à ampla participação de interessados.

Diante disso, definiu-se que a presente contratação será realizada em lote único, contemplando exclusivamente os itens para os quais foi possível a adequada estimativa de preços, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

A seguir, apresenta-se a planilha consolidada contendo os quantitativos estimados para cada item do objeto.

### 4.12. Quantitativo por município

Itens	Descrição	Unidade	São	Catas	Lamim	Itaverava	TOTAL
			Brás do Suaçuí	Altas da Noruega			
1	Mão de obra (servente)	Diária	933	800	1000	1000	3733
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza, incluindo carga e descarga.	Hora	1500	1000	2000	1500	6000
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	M²	166.666	100.000	250.000	150.000	666.666
4	Retroescavadeira Sobre Rodas Com	Hora	1833	1000	2500	2000	7333



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	Carregadeira, Tração 4x4.						
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	Hora	2500	2000	2500	3000	10000
6	Roçada com roçadeira costal	M <sup>2</sup>	1833000	1500000	1500000	2500000	7333000
7	Roçada manual de capim colômbio	M <sup>2</sup>	1716000	150000	3000000	2000000	6866000
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	M <sup>2</sup>	540000	375000	750000	500000	2165000
9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	M <sup>2</sup>	3000000	2000000	4000000	3000000	12000000
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	M <sup>2</sup>	2500000	1500000	3500000	2500000	10000000
11	Limpeza de terreno-corte vegetação rasteira c/ roçadeira costal	M <sup>2</sup>	4333000	4000000	4000000	5000000	17333000
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	Diária	600	500	600	700	2400
13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	Diária	267	150	250	400	1067
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	Diária	133	133	100	167	533
15	Equipe de varrição via pública-paralelepípedos	Diária	417	200	450	600	1667
16	Rasteleiro com encargos complementares	Hora	5000	6000	4000	5000	20000
17	Calceteiro com encargos complementares	Hora	3000	2000	4000	3000	12000
18	Carpinteiro de formas com encargos complementares	Hora	2500	1500	3500	2500	10000
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	Diária	2500	1500	3500	2500	10000
20	Pedreiro com encargos complementares	Diária	2000	1000	3000	2000	8000
21	Jardineiro com encargos complementares	Diária	2033	1200	2500	2400	8133
22	Urbanização e serviços complementares	M <sup>2</sup>	2233	2500	700	3500	8933
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a0.20 m e menor que 0.40 m.af 03/2024	Serviço	1100	300	450	350	2200



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

24	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	Serviço	566	500	500	700	2266
27	Mobilização e desmobilização de container	Serviço	250	100	350	300	1000
28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	Mês	24	12	36	24	96
29	Locação de banheiro químico, incluindo manutenção	Mês	24	12	36	24	96
30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	Hora	1833	1000	2500	2000	7333

### 5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

O presente levantamento tem como finalidade identificar as alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços de limpeza, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio, considerando a realidade operacional dos municípios consorciados e a necessidade de atendimento sob demanda. A pesquisa de mercado aponta três formatos de solução amplamente utilizados no setor público e privado, descritos a seguir.

#### 5.1. Solução 1 – Contratação de Serviços Individualizados por Item

Consiste na contratação separada de empresas especializadas para cada tipo de serviço, tais como roçada, capina, remoção de resíduos, poda, corte arbóreo e transporte com máquinas e caminhões. Esta modalidade é amplamente praticada no mercado e conta com variedade de prestadores especializados.

#### Vantagens:

- Alta especialização técnica por serviço.
- Flexibilidade para contratar itens específicos conforme necessidade.
- Execução realizada por equipes qualificadas e treinadas.

#### Desvantagens:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Elevada demanda administrativa para organização de múltiplas contratações.
- Risco de despadronização entre prestadores diferentes.
- Baixa eficiência operacional quando comparado a modelos integrados.

### 5.2. Solução 2 – Contratação Integrada de Serviços (Pacote Completo)

Disponível no mercado por empresas de médio e grande porte, essa solução reúne em um único contrato todos os serviços necessários, incluindo mão de obra, equipamentos, logística, apoio operacional e manejo vegetal.

#### **Vantagens:**

- Padronização da execução entre todos os municípios.
- Economia administrativa e operacional.
- Atendimento ampliado em escala e maior agilidade na execução.
- Simplificação de gestão e fiscalização contratual.

#### **Desvantagens:**

- Menor flexibilidade para demandas extremamente pontuais.
- Dependência operacional maior de um único fornecedor.

### 5.3. Solução 3 – Execução Direta pelo Município com Equipes Próprias

Alguns municípios possuem equipes reduzidas para serviços básicos, porém não dispõem de profissionais especializados, equipamentos adequados ou estrutura para execução integral das atividades previstas no objeto.

#### **Vantagens:**

- Maior controle direto da execução.
- Possibilidade de integração com rotinas locais.

#### **Desvantagens:**

- Ausência de qualificação específica para atividades técnicas, como poda em altura e operação de máquinas.
- Falta de equipamentos adequados e alto custo para aquisição e manutenção.
- Deslocamento de servidores de funções originais, gerando prejuízo à operação municipal.
- Incapacidade de atender toda a demanda territorial, especialmente em emergências.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 5.4. Conclusão do Levantamento

O estudo aponta que a solução mais eficaz, economicamente viável e compatível com as necessidades dos municípios é a contratação integrada por meio de Registro de Preços, permitindo que cada ente utilize os serviços conforme demanda, sem obrigatoriedade de contratação imediata e com ganho de escala, padronização, planejamento e eficiência.

A solução integrada se mostra superior às demais, pois:

- Reduz custos operacionais e administrativos;
- Evita múltiplos processos licitatórios;
- Garante disponibilidade imediata de mão de obra, equipamentos e logística;
- Elimina a necessidade de deslocar servidores municipais para atividades especializadas;
- Aumenta a eficiência e a capacidade de resposta em situações emergenciais.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas quantidades levantadas a partir das Intenções de Registro de Preços (IRP) formalmente encaminhadas pelos municípios consorciados, as quais refletem as necessidades previstas para a execução dos serviços de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, manejo de vegetação, apoio operacional e serviços complementares, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**6.2.** A pesquisa de preços observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por meio da análise de editais de licitação vigentes ou recentes, contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como consultas a bases oficiais e sistemas públicos de referência, tais como o Portal de Compras Públicas, dados disponibilizados por Tribunais de Contas (TCE) e demais fontes idôneas amplamente utilizadas na Administração Pública.

**6.3.** Na composição do valor estimado, foram considerados critérios de razoabilidade, compatibilidade com os valores praticados no mercado,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

economicidade e aderência ao objeto, buscando assegurar que a estimativa reflita preços condizentes com a realidade do mercado e com a complexidade dos serviços a serem contratados. Ressalta-se que os valores apurados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e não constituem compromisso de contratação integral dos quantitativos previstos, especialmente em razão da natureza eventual e sob demanda dos serviços.

Itens	Descrição	Unidade de	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Lamim	Itaverava	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão de obra (servente)	Diária	933	800	1000	1000	3733	R\$ 96,17	R\$ 359.002,61
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza, incluindo carga e descarga.	Hora	1500	1000	2000	1500	6000	R\$ 180,00	R\$ 1.080.000,00
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	M²	166.666	100.000	250.000	150.000	666.666	R\$ 3,70	R\$ 2.466.664,20
4	Retroscavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4.	Hora	1833	1000	2500	2000	7333	R\$ 229,11	R\$ 1.680.063,63
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	Hora	2500	2000	2500	3000	10000	R\$ 175,56	R\$1.755.600,00
6	Roçada com roçadeira costal	M²	1833000	1500000	1500000	2500000	7333000	R\$ 0,60	R\$ 4.399.800,00
7	Roçada manual de capim colônia	M²	1716000	150000	3000000	2000000	6866000	R\$ 1,31	R\$ 8.994.460,00
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	M²	540000	375000	750000	500000	2165000	R\$ 0,32	R\$ 692.800,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	M²	3000000	2000000	4000000	3000000	12000000	R\$ 1,38	R\$ 16.560.000,00
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	M²	2500000	1500000	3500000	2500000	10000000	R\$ 1,60	R\$ 16.000.000,00
11	Limpeza de terreno-corte vegetação rasteira c/ roçadeira costal	M²	4333000	4000000	4000000	5000000	17333000	R\$ 2,16	R\$ 37.439.280,00
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	Diária	600	500	600	700	2400	R\$ 783,75	R\$ 1.881.000,00
13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	Diária	267	150	250	400	1067	R\$ 1.567,50	R\$ 1.672.522,50
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	Diária	133	133	100	167	533	R\$ 2.351,25	R\$ 1.253.216,25
15	Equipe de varrição via pública-paralelepípedos (Percurso estimado de 10km)	Diária	417	200	450	600	1667	R\$ 783,75	R\$ 1.306.511,25
16	Rasteleiro com encargos complementares	Hora	5000	6000	4000	5000	20000	R\$ 24,83	R\$ 496.600,00
17	Calceteiro com encargos complementares	Hora	3000	2000	4000	3000	12000	R\$ 33,97	R\$ 407.640,00
18	Carpinteiro de formas com encargos complementares	Hora	2500	1500	3500	2500	10000	R\$ 22,82	R\$ 228.200,00
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	Diária	2500	1500	3500	2500	10000	R\$ 95,11	R\$ 951.100,00
20	Pedreiro com encargos complementares	Diária	2000	1000	3000	2000	8000	R\$ 226,07	R\$ 1.808.560,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

21	Jardineiro com encargos complementares	Diária	2033	1200	2500	2400	8133	R\$ 168,69	R\$ 1.371.955,77
22	Urbanização e serviços complementares	M²	2233	2500	700	3500	8933	R\$ 15,53	R\$ 138.729,49
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. Af_03/2024	Serviço	1100	300	450	350	2200	R\$ 95,24	R\$ 209.528,00
24	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	R\$ 176,36	R\$ 246.904,00
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	R\$ 372,13	R\$ 520.982,00
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	Serviço	566	500	500	700	2266	R\$ 832,28	R\$ 1.885.946,48
27	Mobilização e desmobilização de container	Serviço	250	100	350	300	1000	R\$ 1.866,43	R\$ 1.866.430,00
28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	Mês	24	12	36	24	96	R\$ 873,62	R\$ 83.867,52
29	Locação de banheiro químico, incluindo manutenção	Mês	24	12	36	24	96	R\$ 679,15	R\$ 65.198,40



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	Hora	1833	1000	2500	2000	7333	R\$ 306,59	R\$ 2.248.224,47
<b>VALOR GLOBAL</b>									<b>R\$ 110.090.786,57</b>

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação e apoio logístico às atividades operacionais dos municípios consorciados. A contratação abrangerá o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, infraestrutura de apoio e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

**7.2.** A solução contempla a execução sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço por cada município aderente, possibilitando maior flexibilidade operacional e atendimento conforme a necessidade real de cada ente. Os serviços serão prestados de forma padronizada, seguindo critérios técnicos, normas ambientais e requisitos de segurança do trabalho, garantindo qualidade, eficiência e continuidade das atividades.

**7.3.** O modelo integrado foi definido como o mais adequado em razão da diversidade e complexidade dos serviços necessários, que exigem profissionais especializados, equipamentos específicos, logística estruturada e capacidade de atendimento simultâneo em áreas distintas dos municípios. A empresa contratada deverá disponibilizar equipes operacionais completas, operadores de máquinas, jardineiros, podadores, serventes, além de máquinas e equipamentos como retroescavadeiras, caminhões toco, caminhões guindauto (Munk), roçadeiras, ferramentas manuais e demais insumos.

**7.4.** A solução também prevê a disponibilização de infraestrutura de apoio, incluindo mobilização e desmobilização de containers operacionais e locação de banheiros químicos, garantindo melhores condições de trabalho e organização das frentes de serviço. Esse conjunto de ações assegura a



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

execução eficiente das atividades de limpeza e manutenção, reduzindo o tempo de resposta dos municípios e fortalecendo a capacidade de atuação em situações emergenciais ou de grande demanda.

**7.5.** Ao centralizar a contratação no âmbito do CIMI, a solução permite ganhos de escala, padronização de procedimentos, otimização de recursos, simplificação da gestão contratual e maior economicidade. Assim, a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas, assegurando condições técnicas, operacionais e logísticas para execução dos serviços de maneira contínua, segura e eficaz.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após análise técnica da natureza dos serviços e das necessidades operacionais dos municípios consorciados, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a execução das atividades de limpeza, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio apresenta forte interdependência operacional, exigindo planejamento unificado, mobilização conjunta de equipes, utilização simultânea de equipamentos e coordenação integrada das ações.

**8.2.** Os serviços são complementares entre si e, frequentemente, precisam ser executados de forma sequencial ou em conjunto no mesmo local ou frente de trabalho, como, por exemplo: roçada, capina, rastelamento, remoção de resíduos, transporte, poda, apoio logístico e limpeza de estrutura. O fracionamento desses itens em contratos distintos poderia gerar:

- a)** Perda de eficiência operacional, pela necessidade de múltiplas mobilizações;
- b)** Aumento de custos, especialmente com deslocamento de equipes e equipamentos;
- c)** Dificuldade de coordenação, com risco de sobreposição ou lacunas entre prestadores diferentes;
- d)** Responsabilidades difusas, dificultando a fiscalização e a cobrança de resultados;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- e) Maior complexidade administrativa, com aumento da quantidade de contratos e processos;
- f) Despadronização na execução, resultando em queda de qualidade.

**8.3.** Além disso, o mercado demonstra ampla oferta de empresas com capacidade técnica para executar todas as atividades previstas de forma integrada, o que confirma que o parcelamento não ampliaria a competitividade, permanecendo desvantajoso sob a ótica técnica e econômica.

**8.4.** O modelo em contratação integrada via Registro de Preços também garante que os municípios consorciados possam acionar os serviços conforme sua necessidade real, sem gerar obrigação de aquisição imediata e mantendo plena flexibilidade operacional.

**8.5.** Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento atende aos princípios da economicidade, eficiência, padronização operacional, continuidade do serviço e racionalização dos recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justificando-se a manutenção do objeto em lote único.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação tem como objetivo assegurar a execução eficiente, contínua e padronizada dos serviços de limpeza, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio aos municípios consorciados, promovendo a melhoria das condições urbanas, ambientais e operacionais. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 9.1.** Melhoria da qualidade dos espaços públicos
  - Redução de áreas com acúmulo de vegetação, resíduos ou sujeira.
  - Promoção de ambientes mais limpos, seguros e adequados para circulação da população.
  - Melhoria da estética urbana e valorização das áreas atendidas.
- 9.2.** Aumento da eficiência operacional dos municípios
  - Atendimento rápido e padronizado das demandas de limpeza e manutenção.
  - Redução da sobrecarga de equipes municipais, hoje insuficientes ou sem especialização.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Otimização da força de trabalho, evitando o deslocamento de servidores de outras áreas.
- 9.3. Redução de riscos ambientais, sanitários e estruturais**
- Prevenção de focos de proliferação de vetores (ex.: dengue, infestação vegetal).
  - Diminuição de situações de perigo causadas por galhos, árvores inclinadas ou vegetação densa.
- 9.4. Fortalecimento da capacidade de resposta dos municípios**
- Possibilidade de atendimento emergencial com agilidade, especialmente em enchentes, ventanias, quedas de árvores, deslizamentos e situações críticas.
  - Disponibilização imediata de maquinário e mão de obra especializada.
  - Maior previsibilidade e confiabilidade nas operações de campo.
- 9.5. Padronização e qualificação dos serviços**
- Uniformização dos procedimentos nos municípios atendidos.
  - Adoção de boas práticas técnicas, ambientais e de segurança.
  - Execução com conformidade às normas técnicas e legais vigentes.
- 9.6. Economia de recursos públicos**
- Redução de custos com mobilização, deslocamento e contratação emergencial.
  - Benefícios da economia de escala proporcionada pela atuação consorciada.
  - Otimização da despesa pública pela natureza não continuada do serviço, contratada apenas quando necessário.
- 9.7. Aperfeiçoamento da gestão consorciada**
- Aumento da capacidade de coordenação técnico-operacional entre os municípios.
  - Fortalecimento do CIMI como instrumento de apoio compartilhado.
  - Racionalização de processos, diminuindo a necessidade de múltiplas contratações locais.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 9.8. Resultado Final Esperado

Com a implementação da presente contratação, espera-se que os municípios consorciados disponham de uma solução completa, eficiente e economicamente vantajosa para atender às demandas de limpeza urbana, manejo vegetal e logística de apoio, garantindo proteção ambiental, segurança da população, melhoria da infraestrutura urbana e continuidade dos serviços essenciais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias, necessárias ao adequado planejamento, regular instrução processual e conformidade com a legislação vigente:

### 10.1. Elaboração do Termo de Referência

- Detalhar o objeto da contratação, especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, responsabilidades das partes e obrigações acessórias.
- Incorporar todas as informações resultantes deste ETP, incluindo justificativas, requisitos, riscos e parâmetros de desempenho.

### 10.2. Pesquisa de Preços

- Realizar levantamento de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Utilizar, preferencialmente, ao menos três fontes distintas: contratações similares, bases oficiais, portais de compras públicas ou propostas formais.
- Consolidar relatório analítico contendo metodologia, valores e tratamento de outliers.

### 10.3. Definição dos Critérios de Julgamento

- Estabelecer critérios objetivos de julgamento da futura licitação (menor preço, maior desconto, ou outro admitido em lei), observando a natureza do objeto e os requisitos de execução.

### 10.4. Adequação Orçamentária



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Verificar a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos pelos municípios consorciados, conforme determina o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

- Registrar a indicação de fonte e natureza da despesa.

### **10.5. Análise Jurídica do Termo de Referência**

- Encaminhar o TR e demais documentos à Assessoria Jurídica do Consórcio para emissão de parecer prévio sobre a conformidade legal da licitação.
- Incluir análise sobre parcelamento, riscos, cláusulas essenciais e modelo de execução.

### **10.6. Publicação e Formalização da Licitação**

- Preparar a minuta do edital de Registro de Preços e a minuta da Ata de Registro de Preços.
- Publicar aviso de licitação nos meios oficiais, observando os prazos previstos na legislação.

### **10.7. Indicação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização**

- Antes da assinatura contratual, cada município consignatário deverá indicar formalmente o gestor e fiscal técnico conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.
- Registrar as atribuições dos fiscais (administrativo e técnico).

### **10.8. Verificação de Conformidade Ambiental e de Segurança**

- Confirmar que as atividades previstas no objeto atendem à legislação ambiental e às normas de segurança do trabalho aplicáveis (NRs, legislação municipal e estadual).
- Solicitar ART quando exigido.

### **10.9. Elaboração do Plano de Fiscalização**

- Estruturar diretrizes mínimas para acompanhamento da execução, periodicidade de vistorias, forma de medição dos serviços, registro fotográfico e procedimentos para notificações e glosas.

### **10.10. Definição das Condições para Mobilização Inicial**

- Estabelecer documentos, cronograma e logística necessários à mobilização dos serviços logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Garantir que a contratada apresente plano de trabalho e dimensionamento das equipes.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Durante a análise do objeto e das necessidades apresentadas pelos municípios consorciados, foi verificado que os serviços previstos nesta contratação possuem interface com outras atividades municipais, porém não configuram contratações dependentes ou condicionadas, tampouco demandam a execução simultânea de outro procedimento licitatório para que o objeto seja viabilizado.

Os serviços de limpeza, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio são considerados serviços autônomos, executáveis independentemente de outras contratações, ainda que possam complementar ações de manutenção urbana, obras públicas ou serviços ambientais desenvolvidos pelos municípios.

Eventuais relações com outras contratações municipais incluem:

#### 11.1. Manutenção urbana e infraestrutura

- Iluminação pública
- Conservação de vias
- Serviços de drenagem, captação e galerias pluviais
- Obras civis de pequeno e médio porte

Embora relacionados ao contexto urbano, tais objetos não dependem diretamente da execução do presente registro de preços.

#### 11.2. Coleta e destinação final de resíduos

Os municípios já possuem contratos regulares de coleta de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada de lixo domiciliar. O objeto atual inclui apenas a remoção e transporte dos materiais gerados durante as atividades de limpeza, não exigindo contratação complementar para sua viabilidade.

#### 11.3. Serviços de poda, manejo arbóreo e intervenções ambientais



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Embora exista interface com licenças ambientais ou autorizações específicas, estes aspectos não configuram contratações interdependentes, pois:

- Dependem de procedimentos administrativos internos, e não de novos contratos;
- São rotinas já existentes nas secretarias municipais;
- A execução contratada poderá ocorrer de forma independente.

### **11.4. Infraestrutura de apoio e logística municipal**

O objeto contempla a locação de containers operacionais, banheiros químicos, equipamentos, máquinas e transporte, eliminando a necessidade de contratações paralelas para apoio de campo.

### **11.5. Conclusão**

Após análise, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias que condicionem ou inviabilizem o objeto ora planejado. Os serviços previstos são plenamente executáveis de forma autônoma, bastando a emissão das Ordens de Serviço pelos municípios consorciados.

As interfaces existentes são complementares e não afetam a independência, viabilidade e execução contratual, reforçando a adequação do modelo de Registro de Preços para atendimento sob demanda.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços previstos no objeto pode gerar impactos ambientais positivos e negativos, requerendo cuidados específicos para garantir conformidade com a legislação ambiental e evitar danos ao meio ambiente. Os principais impactos identificados são os seguintes:

### **12.1. Impactos Ambientais Potenciais Positivos**

#### **a) Redução de riscos sanitários e ambientais**

A limpeza de terrenos, retirada de vegetação excessiva e remoção de resíduos diminuem a proliferação de vetores (mosquitos, roedores e insetos), contribuindo para o controle de doenças e melhoria das condições de saúde pública.

#### **b) Melhoria da qualidade ambiental urbana**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Os serviços de roçada, poda e manejo fortalecem a manutenção de áreas verdes, promovem o equilíbrio paisagístico e contribuem para a conservação de espaços públicos.

### **c) Ordenamento e conservação de áreas públicas**

A destinação adequada dos resíduos evita descartes irregulares e reduz impactos negativos no solo e em corpos d'água.

### **12.2. Impactos Ambientais Potenciais Negativos**

#### **a) Geração de resíduos vegetais e inertes**

As atividades podem gerar volume significativo de restos de poda, terra, galhos, folhas, entulho e resíduos diversos que, se não forem devidamente segregados e destinados, podem causar degradação ambiental.

#### **b) Compactação e distúrbio do solo**

O uso de máquinas como retroescavadeiras e caminhões pode causar compactação do solo, reduzindo sua permeabilidade e afetando a microfauna local, especialmente em áreas naturais.

#### **c) Perturbação da fauna**

Atividades de corte, roçada e manejo vegetal podem provocar ruídos e movimentação que afugentam aves e pequenos animais, podendo interferir temporariamente na fauna local.

#### **d) Riscos de corte excessivo ou inadequado da vegetação**

Execução inadequada pode levar a supressão indevida de vegetação, afetando a regeneração natural, especialmente em espécies protegidas ou de relevância ecológica.

#### **e) Emissão de gases e poluentes**

Equipamentos motorizados, como roçadeiras, caminhões e retroescavadeiras, podem gerar gases poluentes e ruído, impactando a qualidade do ar e o conforto acústico.

### **12.3. Medidas Mitigadoras Recomendadas**

Para garantir responsabilidade ambiental durante a execução dos serviços, recomenda-se:

#### **a) Destinação final adequada dos resíduos, conforme legislação municipal e normas ambientais.**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- b) Segregação de resíduos orgânicos, vegetais, recicláveis e inertes.
- c) Execução de podas e cortes somente mediante autorização do órgão ambiental competente, quando aplicável.
- d) Evitar supressão de vegetação nativa sem respaldo técnico.
- e) Utilização de equipamentos regulamentados, com manutenção adequada, para reduzir emissões de poluentes.
- f) Adoção de procedimentos seguros para minimizar compactação do solo, principalmente em áreas sensíveis.
- g) Execução preferencial das atividades em horários que reduzam incômodos à população.
- h) Registro fotográfico antes e depois da intervenção, para comprovação da conformidade ambiental.

### 12.4. Conclusão

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas técnicas, legislações locais, boas práticas ambientais e procedimentos operacionais adequados. O objeto, quando corretamente executado, tende a produzir mais efeitos positivos do que negativos, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano, redução de riscos sanitários e organização dos espaços públicos.

### 13. MATRIZ DE RISCO

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS / RESPOSTA AO RISCO	RESPONSÁVEL
1	Atraso na mobilização da contratada	Média	Alto	Alto	Exigir plano de mobilização; prever penalidades contratuais; estabelecer prazos claros no TR	Contratada / Fiscalização
2	Insuficiência de equipe disponibilizada pela contratada	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigir dimensionamento mínimo; fiscalizar presença; aplicar glosas e penalidades	Contratada / Fiscal Técnico
3	Interrupção dos serviços por falha em máquinas/equipamentos	Média	Médio	Médio	Exigir manutenção preventiva; prever substituição imediata; manter máquinas reserva	Contratada
4	Execução inadequada dos serviços (qualidade abaixo do padrão)	Média	Alto	Alto	Vistorias periódicas; checklists de conformidade; glosas; capacitações	Fiscalização / Contratada



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS / RESPOSTA AO RISCO	RESPONSÁVEL
5	Riscos ambientais decorrentes da execução (supressão indevida de vegetação, descarte irregular de resíduos)	Baixa	Alto	Médio/Alto	Cumprir normas ambientais; exigir destinação adequada; ART quando aplicável; relatórios fotográficos	Contratada / Município
6	Atraso no atendimento de demandas emergenciais	Média	Alto	Alto	Priorizar emergências no plano de trabalho; prever prazo máximo; mecanismos de acionamento rápido	Contratada / Municípios
7	Aumento inesperado da demanda municipal	Médio	Médio	Médio	Registro de Preços permite escalabilidade; prever quantitativos estimados e máximos	Municípios / CIMI
8	Condições climáticas adversas que impedem a execução	Alta	Médio	Médio	Ajuste de cronograma; reprogramação; comunicação imediata à fiscalização	Município / Contratada
9	Risco de acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Alto	Cumprimento das NRs; EPIs; treinamentos; supervisão constante; plano de segurança	Contratada
10	Falha na comunicação entre contratada e municípios	Média	Médio	Médio	Definir responsáveis; uso de canais oficiais; atas de alinhamento; reuniões periódicas	Município / Contratada
11	Inconsistência nos quantitativos informados pelos municípios	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Revisão dos levantamentos; validação prévia antes da OS; retificação tempestiva	Municípios
12	Problemas na destinação dos resíduos gerados	Baixa	Alto	Médio/Alto	Conferir licenças; exigir comprovantes de destinação; fiscalização em campo	Contratada / Município
13	Risco jurídico ou questionamento do processo	Baixa	Alto	Médio	Parecer jurídico; robustez documental; observância da Lei 14.133/2021	CIMI / Jurídico

### 13.1. Síntese Analítica da Exposição ao Risco

A análise demonstra que os riscos classificados como **Altos** estão majoritariamente associados a:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Mobilização inicial
- Atendimento emergencial
- Qualidade dos serviços
- Acidentes e segurança do trabalho
- Impactos ambientais

Esses riscos são mitigáveis por meio de:

- Fiscalização efetiva
- Planos operacionais claros
- Capacitação e supervisão
- Penalidades contratuais
- Relatórios e registro documental

A contratação, portanto, apresenta riscos gerenciáveis, plenamente compatíveis com a natureza dos serviços e mitigados por controles técnicos e administrativos adequados.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

**14.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a modalidade mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza, a periodicidade e a forma de utilização dos serviços de limpeza, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio pelos municípios consorciados.

**14.2.** Os serviços previstos possuem demanda variável, intermitente e não contínua, dependendo de fatores sazonais, climáticos, operacionais e emergenciais, o que inviabiliza a celebração de contratos contínuos de escopo fixo. O SRP permite que cada município consorciado realize as contratações apenas quando houver necessidade, sem obrigação de consumo imediato, atendendo ao princípio da eficiência e assegurando economicidade.

**14.3.** Além disso, os municípios consorciados não possuem capacidade operacional própria (mão de obra, maquinário e logística especializada) para executar integralmente os serviços previstos, recorrendo com frequência a contratações pontuais ou emergenciais. O SRP possibilita planejamento



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

adequado, padronização das aquisições e disponibilidade imediata dos serviços, evitando contratações fragmentadas e mitigando riscos operacionais.

**14.4.** A adoção do SRP também se justifica pelos seguintes fatores:

**a)** Variação significativa da demanda entre os municípios

Cada ente possui necessidades distintas e imprevisíveis, tornando inadequada a contratação com quantidade fixa.

**b)** Ganhos de escala e redução de custos

O SRP permite que o consórcio consolide as necessidades dos municípios, alcançando preços mais vantajosos e reduzindo custos administrativos.

**c)** Atendimentos emergenciais e urgentes

Eventos como chuvas intensas, quedas de árvores, obstruções de vias, enchentes e proliferação vegetal exigem resposta rápida, viabilizada pelo SRP.

**d)** Flexibilidade e segurança contratual

Os municípios aderem ao fornecimento conforme suas prioridades, sem comprometer orçamento desnecessariamente.

**e)** Padronização da execução

O SRP garante uniformização dos serviços entre todos os municípios consorciados, evitando discrepâncias de qualidade e procedimentos.

**f)** Compatibilidade com o modelo consorciado

O sistema permite contratações descentralizadas dentro de uma mesma ata, atendendo simultaneamente a múltiplos municípios, sem a necessidade de novos certames.

**14.5.** Diante do exposto, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é a forma mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior racionalidade administrativa, flexibilidade na execução e segurança jurídica ao processo de contratação.

### **15.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** A presente contratação encontra amparo no conjunto normativo que rege as atividades administrativas dos consórcios públicos e os procedimentos de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**15.2.** Nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, os consórcios públicos possuem personalidade jurídica própria e competência para realizar licitações e celebrar contratos administrativos em nome dos entes consorciados, observando integralmente a legislação federal aplicável. O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, portanto, detém competência legal para conduzir o procedimento licitatório e registrar preços destinados ao atendimento das demandas de limpeza urbana, manejo vegetal e apoio logístico dos municípios consorciados.

**15.3.** A contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo:

- a) art. 6º, incisos XII e XX**, que definem “serviço” e “serviços comuns”, abrangendo atividades padronizáveis e rotineiramente ofertadas pelo mercado, como limpeza urbana, roçada, capina, podas, manejo vegetal, transporte de resíduos e apoio logístico;
- b) art. 18**, que estabelece os elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar, integralmente observados neste documento;
- c) art. 30**, que disciplina o conteúdo obrigatório do Termo de Referência, incluindo critérios de desempenho, condições de execução, padrões mínimos de qualidade e obrigações da contratada;
- d) arts. 78 a 84**, que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP), aplicável à presente contratação em razão da natureza sob demanda, da variabilidade de consumo e das necessidades intermitentes dos municípios consorciados;
- e) art. 11, inciso III**, que impõe observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, plenamente atendidos pela adoção de uma solução compartilhada via consórcio.

**15.4.** A modalidade licitatória a ser utilizada decorre do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia não continuado, conforme previsão do art. 28 da Lei 14.133/2021, permitindo o uso de critérios de julgamento próprios para contratações de serviços padronizados e amplamente ofertados no mercado. A presente contratação não configura serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, visto que sua execução ocorrerá de forma



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

eventual, conforme demanda dos municípios, com prestação por escopo e natureza intermitente.

**15.5.** A atuação do consórcio em benefício direto dos municípios consorciados está alinhada ao art. 2º da Lei nº 11.107/2005, que autoriza a gestão associada de serviços públicos e a realização de atividades administrativas conjuntas, inclusive para fins de limpeza urbana, manejo de resíduos, conservação de áreas públicas e apoio logístico às operações municipais.

**15.6.** Por envolver serviços de manejo vegetal, transporte e destinação de resíduos, o objeto observa o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, referente à necessidade de avaliação prévia dos impactos ambientais, já contemplada no presente ETP, que classificou os impactos como mitigáveis mediante execução adequada, observância das normas ambientais e destinação regular dos resíduos.

**15.7.** Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar e a contratação de “Prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação e logística de apoio, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, transporte e destinação adequada dos resíduos” encontram plena sustentação jurídica, respeitando os princípios e normas vigentes aplicáveis à Administração Pública e aos consórcios públicos.

### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar incluindo a caracterização da necessidade, definição dos requisitos, levantamento das soluções de mercado, estimativas quantitativas, justificativas técnicas, avaliação de riscos, impactos ambientais e fundamentação legal. Conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente necessária para o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

**16.2.** Os serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo vegetal e apoio logístico apresentam natureza eventual, variável e sob demanda, o que reforça a pertinência do uso do Sistema de Registro de Preços, garantindo



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

flexibilidade operacional, padronização da execução e racionalização de recursos. A inexistência, nos municípios consorciados, de equipes próprias, equipamentos adequados e estrutura especializada confirma a indispensabilidade da contratação, assegurando a continuidade de serviços essenciais e o atendimento eficiente às demandas emergenciais e rotineiras.

**16.3.** O levantamento de mercado demonstrou que a solução integrada, envolvendo mão de obra, equipamentos, insumos, transporte e destinação adequada de resíduos, é amplamente ofertada por empresas especializadas e se alinha aos padrões técnicos exigidos para a execução segura e eficaz das atividades. Os riscos identificados são controláveis e possuem medidas mitigadoras eficazes, não comprometendo a viabilidade da contratação.

**16.4.** Sob a perspectiva jurídica, a contratação encontra pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável aos consórcios públicos, especialmente quanto ao uso do SRP, à gestão associada de serviços e à adoção de práticas de planejamento, economicidade e eficiência.

**16.5.** Assim, opina-se favoravelmente pela adequação e oportunidade da contratação, por se tratar da solução mais eficiente, econômica, segura e alinhada às necessidades operacionais dos municípios consorciados, permitindo execução padronizada, tempestiva e tecnicamente qualificada dos serviços descritos. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório.

São Brás do Suaçuí, 18 de Dezembro de 2025

---

Ryncon Gabriel Flores Silva  
Secretário executivo CIMI



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO II

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

**Entidade Contratante:** Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

**Setor requisitante:** Secretaria Executiva CIMI

**Nome do Projeto:** Prestação de Serviços de Limpeza e Preparo de Terrenos, Limpeza de Calhas e Logística de Apoio à Obra

**Tipo de contratação:** Contratação de serviços em geral

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações a seguir definem os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade para execução dos serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, limpeza de calhas e apoio logístico. Todas as atividades deverão ser executadas pela contratada com mão de obra própria, equipamentos adequados, ferramentas, EPIs, insumos e logística necessários.

##### 2.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA, PREPARO E MANUTENÇÃO DE TERRENOS

A contratada deverá executar, sob demanda, as seguintes atividades:

###### 2.1.1. Roçada manual

- a) Utilização de ferramentas adequadas (facão, enxada, foice, rastelo).



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**b)** Corte de vegetação rasteira, capim e arbustos baixos.

**c)** Remoção completa do material cortado.

### **2.1.2. Roçada mecanizada**

**a)** Execução com roçadeira costal ou articulada.

**b)** Corte uniforme, respeitando limites ambientais.

**c)** Limpeza total da área ao final do serviço.

### **2.1.3. Capina manual, mecanizada ou ecológica**

**a)** Remoção da vegetação invasora no nível do solo.

**b)** Realização por métodos manuais, mecanizados ou térmicos/ecológicos.

**c)** Proibição do uso de herbicidas, salvo autorização expressa do município.

### **2.1.4. Rastelamento e remoção de resíduos**

**a)** Coleta e acondicionamento dos resíduos gerados.

**b)** Transporte até local designado pelo município.

### **2.1.5. Limpeza de superfícies com jato de alta pressão**

**a)** Aplicação de jato d'água de alta pressão para remoção de sujeiras.

**b)** Responsabilidade pela integridade da superfície atendida.

## **2.2. SERVIÇOS DE MANEJO DE VEGETAÇÃO E ARBORIZAÇÃO**

As intervenções devem respeitar normas ambientais e de segurança.

### **2.2.1. Poda de árvores**

**a)** Poda de formação, limpeza ou segurança, conforme necessidade.

**b)** Execução em altura ou nível do solo.

**c)** Utilização de EPIs obrigatórios e técnicas seguras.

### **2.2.2. Corte raso e recorte de árvores**

**a)** Conforme diâmetro especificado em OS.

**b)** Necessário autorização prévia da fiscalização municipal quando aplicável.

### **2.2.3. Supressão de galhos secos, perigosos ou obstruídos**

**a)** Identificação de riscos e remoção técnica.

**b)** Destinação correta do material resultante.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

### **2.2.4. Destinação dos resíduos vegetais**

- a)* Acondicionamento, trituração (se necessário) e transporte.
- b)* Entrega de comprovante de destinação quando exigido.

### **2.3. FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A contratada deverá disponibilizar equipamentos próprios, operados por profissionais habilitados e com manutenção atualizada.

#### **2.3.1. Retroescavadeira**

- a)* Rodas, tração 4x4, carregadeira.
- b)* Operador capacitado e habilitado.

#### **2.3.2. Caminhão toco com caçamba basculante**

- a)* PBT conforme especificações do ETP.
- b)* Realização de transporte e movimentação de materiais.

#### **2.3.3. Caminhão munck (guindauto)**

- a)* Capacidade compatível com as demandas de içamento.
- b)* Operador qualificado e com treinamento específico.

#### **2.3.4. Roçadeiras costais e articuladas**

- a)* Equipamentos revisados e com protetores de segurança.

#### **2.3.5. Ferramentas e insumos**

- a)* Rastelos, pás, enxadas, serras, motosserras (com ART quando exigido).
- b)* EPIs e EPCs obrigatórios.

### **2.4. INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE APOIO**

A contratada deverá fornecer, instalar e manter estruturas de apoio às frentes de trabalho.

#### **2.4.1 Mobilização e desmobilização de containers**

- a)* Equipamentos compatíveis com ambiente externo.
- b)* Garantia de limpeza e organização.

#### **2.4.2. Locação de containers operacionais com isolamento**

térmico

- a)* Destinados a depósito e apoio.

#### **2.4.3. Locação e manutenção de banheiros químicos**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- a) Limpeza e higienização periódicas.
- b) Substituição em caso de mau funcionamento.

## 2.5. EQUIPES, PROFISSIONAIS E RECURSOS HUMANOS

A contratada deverá disponibilizar profissionais conforme demanda:

- a) Serventes
- b) Jardineiros
- c) Rasteleiros
- d) Calceteiros
- e) Ajudantes e pedreiros
- f) Operadores de máquinas
- g) Equipes de varrição (10, 20 e 30 km)
- h) Podadores
- i) Técnicos responsáveis, quando exigido
- j) Supervisor operacional

## 2.6. REQUISITOS GERAIS:

- I- Registro em carteira e encargos regulares.
- II- Treinamentos conforme NRs.
- III- Uso completo de EPIs.
- IV- Apresentação de responsável técnico para serviços de risco.

### 2.6.1. Requisitos de qualidade e desempenho

A execução dos serviços deverá:

- a) Obedecer às normas técnicas aplicáveis.
- b) Ser concluída sem retrabalho.
- c) Atender aos prazos previstos na Ordem de Serviço.
- d) Manter padrão uniforme nos municípios consorciados.
- e) Realizar limpeza final da área atendida.
- f) Fornecer relatórios e registros fotográficos quando solicitados.

### 2.6.2. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente

A contratada deverá:

- a) Observar legislação ambiental estadual e municipal.
- b) Executar podas e cortes somente com autorização quando exigida.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- c) Separar resíduos por tipo (vegetal, inerte, reciclável).
- d) Fornecer comprovantes de destinação final.
- e) Adotar práticas que reduzam impactos ambientais.

### 2.6.3. Requisitos de Segurança do Trabalho

Atender obrigatoriamente:

- a) NR-06 (EPI)
- b) NR-12 (Máquinas e Equipamentos)
- c) NR-18 (Condições de Trabalho na Construção)
- d) NR-35 (Trabalho em Altura)
- e) Outras aplicáveis à atividade

A empresa deverá apresentar:

- f) Treinamentos,
- g) ARTs quando aplicável,
- h) Procedimentos operacionais e de emergência.

### 2.7. Do local de prestação dos serviços

2.7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos territórios dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, atualmente compreendendo os seguintes entes:

- I – São Brás do Suaçuí/MG;
- II – Catas Altas da Noruega/MG;
- III – Lamim/MG;
- IV – Itaverava/MG.

2.7.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a adesão de cada município à Ata de Registro de Preços e de acordo com as demandas formalmente apresentadas, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo respectivo ente solicitante.

2.7.3. Os serviços poderão ser executados em vias públicas, áreas urbanas e rurais, praças, parques, áreas institucionais, terrenos públicos ou privados sob responsabilidade do Município, bem como em outros locais indicados pela fiscalização municipal, desde



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

que vinculados ao objeto da contratação e devidamente autorizados.

**2.7.4.** Os locais específicos de execução, bem como a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, serão definidos em cada Ordem de Serviço, que deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do município demandante;
- II – endereço ou delimitação da área de intervenção;
- III – especificação do serviço a ser executado;
- IV – quantitativos estimados;
- V – prazo para início e conclusão da execução;
- VI – identificação do fiscal responsável.

**2.7.5.** A contratada deverá manter estrutura operacional, logística, equipamentos, mão de obra e meios de transporte compatíveis com o objeto, de modo a assegurar o atendimento às demandas dos municípios consorciados, conforme as Ordens de Serviço emitidas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento do local como justificativa para atraso, paralisação ou inexecução dos serviços.

**2.7.6.** Todas as despesas relativas à mobilização, deslocamento, transporte de equipes, máquinas, equipamentos, insumos e infraestrutura de apoio deverão estar integralmente contempladas nos preços registrados, não sendo devida qualquer cobrança adicional em razão da localização geográfica dos serviços.

**2.7.7.** A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente, as regulamentações municipais aplicáveis e as orientações da fiscalização designada pelo Município solicitante.

**2.7.8.** Eventual adesão futura de novos municípios ao CIMI poderá ser atendida, desde que formalizada nos termos da legislação aplicável e da Ata de Registro de Preços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO

**ENCONTRADA - Art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**

#### 3.1. Descrição da Necessidade da Contratação

**3.1.1.** A contratação decorre da necessidade identificada pelos municípios consorciados ao CIMI de contar com serviços especializados de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação e apoio logístico, atividades essenciais para a manutenção da infraestrutura pública e para a segurança ambiental e sanitária das áreas urbanas.

**3.1.2.** Os municípios, atualmente, não possuem equipes próprias suficientes, tampouco maquinário e equipamentos adequados para executar esses serviços de forma eficiente, contínua e segura. Em muitos casos, as administrações municipais são obrigadas a realocar servidores de outras áreas, o que compromete a execução de atividades regulares, gera atrasos operacionais e aumenta a dependência de contratações emergenciais.

**3.1.3.** Além disso, várias atividades previstas no objeto – como roçagem mecanizada, poda em altura, corte raso de árvores, limpeza de calhas estruturais, mobilização de containers e operação de equipamentos pesados exigem capacitação técnica específica, EPIs adequados, treinamento e cumprimento rigoroso de normas ambientais e de segurança, inviabilizando sua execução direta pelos municípios.

**3.1.4.** As demandas são variáveis, não contínuas e dependentes de fatores sazonais, como períodos de chuva, ventanias, crescimento acelerado da vegetação, quedas de árvores, obstruções de vias e enchentes. Isso torna necessária a disponibilidade imediata de equipes e equipamentos para atendimento rápido e qualificado, sobretudo em situações emergenciais.

**3.1.5.** Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a execução adequada, segura, eficiente e tempestiva dos serviços essenciais de limpeza e manutenção urbana.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução adequada dos serviços de manutenção urbana, limpeza pública, conservação de áreas verdes, apoio a obras e serviços complementares, observando-se os padrões de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços, bem como de equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e insumos compatíveis com a natureza das atividades contratadas, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados aderentes ao Registro de Preços, respeitando-se os prazos, rotinas operacionais e diretrizes estabelecidas pela fiscalização, sem geração de vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

A execução contratual deverá observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, cabendo à contratada a adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, de terceiros e do patrimônio público, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e ao correto manejo, transporte e destinação dos resíduos gerados.

A contratada será responsável pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável, respondendo integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

Deverá ser assegurada a capacidade operacional da contratada para atendimento simultâneo ou escalonado das demandas dos diferentes municípios consorciados, considerando-se que os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados, não representando obrigatoriedade de contratação integral.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, priorizando práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a adequada destinação de resíduos, em consonância com as diretrizes da administração pública sustentável.

## **4.1. Modalidade e Critério de Julgamento**

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à formação de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características dos serviços, a padronização das atividades, a possibilidade de definição objetiva dos quantitativos e a ampla oferta no mercado, o Pregão Eletrônico mostra-se a modalidade mais adequada, assegurando competitividade, transparência e economicidade.

A contratação será realizada em lote único, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a complementaridade operacional, a execução integrada dos serviços e a maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

## **4.2. Regime de Execução**

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados aderentes ao Registro de Preços.

As medições e pagamentos serão realizados de acordo com as unidades de medida previstas para cada serviço, conforme definido na planilha orçamentária e no Estudo Técnico Preliminar, tais como:

- a)** metro quadrado (m<sup>2</sup>), para serviços de limpeza, capina, roçada e conservação de áreas;
- b)** quilômetro (km) ou diária de equipe, quando aplicável, para serviços de varrição, conforme metodologia adotada no ETP;
- c)** hora, para utilização de máquinas, equipamentos e veículos;
- d)** diária ou serviço, para mão de obra e atividades específicas.

Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas, não representando obrigatoriedade de contratação integral, ficando a execução



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

condicionada à emissão de ordens de serviço pelos entes consorciados, observadas as regras do Registro de Preços.

### **4.3. Exigências de Habilitação**

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas, que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

Será exigida a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços similares aos licitados, em características, quantidades e complexidade, nos termos da legislação vigente.

É vedada a participação de pessoas físicas, de entidades da administração pública direta ou indireta, bem como de empresas ou organizações que não possuam natureza jurídica e objeto social compatíveis com os serviços a serem contratados.

#### **4.3.1. Habilitação Jurídica**

A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

**4.3.1.1.** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**4.3.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**4.3.1.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**4.3.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**4.3.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.1.6.** Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

**4.3.1.7.** Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou procurador.

**4.3.1.8.** Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

### **4.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**4.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

**4.3.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

**4.3.2.3.** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**4.3.2.4.** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

**4.3.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

**4.3.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

### **4.3.3. Qualificação Econômico Financeira**

**4.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

**4.3.3.2.** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**4.3.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

**4.3.3.4.** Não será exigido capital social integralizado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que tal exigência extrapola o comando do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 e restringe desnecessariamente a competitividade do certame (Acórdão nº 0138/2024 - Plenário; Acórdão nº 0610/2025 - Plenário).

**4.3.3.5.** Para a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), DEVERÁ apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

**4.3.3.6.** Serão exigidos, obrigatoriamente, os seguintes indicadores contábeis calculados a partir do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial.

- Liquidez Corrente  $\geq 1$ ;
- Liquidez Geral  $\geq 1$ ;
- Solvência Geral  $\geq 1$ ;

**4.3.3.7.** DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

### **4.3.4. Qualificação Técnico-Operacional**

**4.3.4.1.** A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, sucessivos ou não.

**4.3.4.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, uma vez que tal situação equivale, para fins de comprovação técnica, à execução de uma única contratação de maior vulto.

**4.3.4.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado que ambas integrem a mesma pessoa jurídica e que os serviços tenham sido efetivamente executados sob sua responsabilidade.

**4.3.4.4.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local da prestação dos serviços e demais documentos pertinentes.

**4.3.4.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto licitado, prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme previsto em seu contrato social vigente.

**4.3.4.6.** Considerando que o objeto envolve serviços técnicos fiscalizados por conselho profissional, os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados do respectivo registro de acervo técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente vinculado(s) à licitante, nos termos da legislação vigente.

### **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

**5.1.** A estimativa das quantidades e dos valores da presente contratação foi elaborada com base nas informações encaminhadas pelos municípios consorciados, por meio das respectivas IRP (Intenções de Registro de Preços), considerando o histórico de demandas, a extensão territorial a ser atendida, as necessidades operacionais recorrentes e a previsão de utilização dos serviços durante a vigência do Registro de Preços.

**5.2.** Os quantitativos estimados foram objeto de análise e revisão técnica no Estudo Técnico Preliminar, com a realização de ajustes necessários para compatibilização das unidades de medida, da forma de quantificação e da metodologia adotada na pesquisa de preços, em observância às práticas usuais de mercado e à natureza dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas.

**5.3.** A estimativa dos valores foi obtida a partir de pesquisa de preços válida, confiável e compatível com o mercado, realizada conforme os parâmetros definidos no ETP, considerando os valores unitários praticados em contratações similares, tabelas de referência e demais fontes idôneas, sendo os preços consolidados na planilha orçamentária que integra este Termo de Referência.

**5.4.** Os quantitativos e valores indicados constituem estimativas máximas, não representando compromisso de contratação integral, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à emissão de ordens de serviço pelos municípios consorciados aderentes, de acordo com suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, nos termos do Registro de Preços.

**5.5.** Ressalta-se que foram considerados para fins de estimativa exclusivamente os itens para os quais foi possível a adequada apuração de preços de mercado, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, não integrando o escopo financeiro da contratação aqueles itens suprimidos por impossibilidade técnica de estimativa segura de custos.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 5.6. Estimativa de Quantidades:

Itens	Descrição	Unidade	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Lamim	Itaverava	TOTAL
1	Mão de obra (servente)	Diária	933	800	1000	1000	3733
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza, incluindo carga e descarga.	Hora	1500	1000	2000	1500	6000
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	M²	166.666	100.000	250.000	150.000	666.666
4	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4.	Hora	1833	1000	2500	2000	7333
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	Hora	2500	2000	2500	3000	10000
6	Roçada com roçadeira costal	M²	1833000	1500000	1500000	2500000	7333000
7	Roçada manual de capim colônião	M²	1716000	150000	3000000	2000000	6866000
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	M²	540000	375000	750000	500000	2165000
9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	M²	3000000	2000000	4000000	3000000	12000000
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	M²	2500000	1500000	3500000	2500000	10000000
11	Limpeza de terreno-corte vegetação rasteira c/ roçadeira costal	M²	4333000	4000000	4000000	5000000	17333000
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	Diária	600	500	600	700	2400
13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	Diária	267	150	250	400	1067
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	Diária	133	133	100	167	533
15	Equipe de varrição via pública-paralelepípedos	Diária	417	200	450	600	1667
16	Rasteleiro com encargos complementares	Hora	5000	6000	4000	5000	20000
17	Calceteiro com encargos complementares	Hora	3000	2000	4000	3000	12000
18	Carpinteiro de formas com encargos	Hora	2500	1500	3500	2500	10000



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	complementares							
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	Diária	2500	1500	3500	2500	10000	
20	Pedreiro com encargos complementares	Diária	2000	1000	3000	2000	8000	
21	Jardineiro com encargos complementares	Diária	2033	1200	2500	2400	8133	
22	Urbanização e serviços complementares	M²	2233	2500	700	3500	8933	
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. Af_03/2024	Serviço	1100	300	450	350	2200	
24	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	Serviço	566	500	500	700	2266	
27	Mobilização e desmobilização de container	Serviço	250	100	350	300	1000	
28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	Mês	24	12	36	24	96	
29	Locação de banheiro químico, incluindo manutenção	Mês	24	12	36	24	96	
30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	Hora	1833	1000	2500	2000	7333	

### 5.7. Estimativa de Valores

Itens	Descrição	Unidade	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Lamim	Itaverava	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão de obra (servente)	Diária	933	800	1000	1000	3733	R\$ 96,17	R\$ 359.002,61
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza,	Hora	1500	1000	2000	1500	6000	R\$ 180,00	R\$ 1.080.000,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	incluindo carga e descarga.								
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	M²	166.666	100.000	250.000	150.000	666.666	R\$ 3,70	R\$ 2.466.664,20
4	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4.	Hora	1833	1000	2500	2000	7333	R\$ 229,11	R\$ 1.680.063,63
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	Hora	2500	2000	2500	3000	10000	R\$ 175,56	R\$1.755.600,00
6	Roçada com roçadeira costal	M²	1833000	1500000	1500000	2500000	7333000	R\$ 0,60	R\$ 4.399.800,00
7	Roçada manual de capim colônia	M²	1716000	150000	3000000	2000000	6866000	R\$ 1,31	R\$ 8.994.460,00
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	M²	540000	375000	750000	500000	2165000	R\$ 0,32	R\$ 692.800,00
9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	M²	3000000	2000000	4000000	3000000	12000000	R\$ 1,38	R\$ 16.560.000,00
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	M²	2500000	1500000	3500000	2500000	10000000	R\$ 1,60	R\$ 16.000.000,00
11	Limpeza de terreno-corte	M²	4333000	4000000	4000000	5000000	17333000	R\$ 2,16	R\$ 37.439.280,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	vegetação rasteira c/ roçadeira costal								
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	Diária	600	500	600	700	2400	R\$ 783,75	R\$ 1.881.000,00
13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	Diária	267	150	250	400	1067	R\$ 1.567,50	R\$ 1.672.522,50
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	Diária	133	133	100	167	533	R\$ 2.351,25	R\$ 1.253.216,25
15	Equipe de varrição via pública- paralelepípedos (Percurso estimado de 10km)	Diária	417	200	450	600	1667	R\$ 783,75	R\$ 1.306.511,25
16	Rasteleiro com encargos complementares	Hora	5000	6000	4000	5000	20000	R\$ 24,83	R\$ 496.600,00
17	Calceteiro com encargos complementares	Hora	3000	2000	4000	3000	12000	R\$ 33,97	R\$ 407.640,00
18	Carpinteiro de formas com encargos complementares	Hora	2500	1500	3500	2500	10000	R\$ 22,82	R\$ 228.200,00
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	Diária	2500	1500	3500	2500	10000	R\$ 95,11	R\$ 951.100,00
20	Pedreiro com encargos complementares	Diária	2000	1000	3000	2000	8000	R\$ 226,07	R\$ 1.808.560,00
21	Jardineiro com encargos complementares	Diária	2033	1200	2500	2400	8133	R\$ 168,69	R\$ 1.371.955,77
22	Urbanização e serviços	M²	2233	2500	700	3500	8933	R\$ 15,53	R\$ 138.729,49



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	complementares								
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. Af_03/2024	Serviço	1100	300	450	350	2200	R\$ 95,24	R\$ 209.528,00
24	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	R\$ 176,36	R\$ 246.904,00
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	Serviço	350	250	350	450	1400	R\$ 372,13	R\$ 520.982,00
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	Serviço	566	500	500	700	2266	R\$ 832,28	R\$ 1.885.946,48
27	Mobilização e desmobilização de container	Serviço	250	100	350	300	1000	R\$ 1.866,43	R\$ 1.866.430,00
28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	Mês	24	12	36	24	96	R\$ 873,62	R\$ 83.867,52
29	Locação de banheiro químico,	Mês	24	12	36	24	96	R\$ 679,15	R\$ 65.198,40



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

	incluindo manutenção								
30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	Hora	1833	1000	2500	2000	7333	R\$ 306,59	R\$ 2.248.224,47
<b>VALOR GLOBAL</b>									<b>R\$ 110.090.786,57</b>

### 5.8. Sobre a Natureza Estimativa

Os valores aqui apresentados:

- Servem apenas de **parâmetro para julgamento e viabilidade da contratação;**
- Não vinculam a Administração quanto às quantidades finais;
- Podem ser ajustados no momento da adjudicação, conforme resultado da disputa.

### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**6.1.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A proposta deverá contemplar todos os itens do lote, observadas as respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários máximos admitidos, conforme planilha orçamentária que integra este Termo de Referência.

**6.3.** Os preços unitários e o preço total propostos deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, não sendo aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os limites máximos fixados no edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** Será verificada a exequibilidade da proposta, considerando-se, entre outros aspectos:

- a)** a coerência entre os preços unitários e o preço global;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- b)** a compatibilidade dos valores com os custos de mão de obra, equipamentos, veículos, insumos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e margem de lucro;
- c)** a adequação dos preços às unidades de medida e à forma de execução dos serviços.

**6.5.** Não serão aceitas propostas que apresentem omissões, inconsistências, erros ou divergências que inviabilizem a correta avaliação, execução ou fiscalização dos serviços, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.

**6.6.** A proposta deverá observar que os quantitativos previstos constituem estimativas máximas, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, devendo os preços ofertados permanecer válidos durante a vigência do Registro de Preços, conforme condições estabelecidas no edital.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, expedidos pela Administração ou pelos municípios consorciados participantes do Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade de cada município, respeitados os quantitativos máximos estimados, as unidades de medida definidas e os valores unitários registrados, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

#### **7.3. Forma de Solicitação dos Serviços**

A execução dos serviços será precedida de solicitação formal, contendo, no mínimo:

- a)** identificação do município demandante;
- b)** descrição do serviço a ser executado;
- c)** local de execução;
- d)** quantitativo solicitado, conforme unidade de medida aplicável;
- e)** prazo para início e conclusão dos serviços;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

*f)* responsável técnico ou fiscal designado.

### 7.4. Condições de Execução

A contratada deverá:

- a)* iniciar a execução dos serviços no prazo definido na Ordem de Serviço;
- b)* disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- c)* observar as normas técnicas aplicáveis, as legislações trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- d)* executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com as boas práticas de limpeza urbana e conservação de áreas públicas.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os padrões de qualidade, produtividade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sendo vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável.

### 7.5. Medição dos Serviços

A medição dos serviços executados será realizada de acordo com a unidade de medida prevista para cada item, considerando-se:

- a)* área efetivamente executada (m<sup>2</sup>), quando aplicável;
- b)* quantidade de diárias de equipes ou serviços realizados, quando previsto;
- c)* demais critérios técnicos definidos no edital.

As medições deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato ou pelo representante do município demandante, como condição para o pagamento correspondente.

### 7.6. Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas:

- a)* manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)* arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do objeto;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- c)** responder por danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- d)** promover a adequada destinação dos resíduos, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

### 7.7. Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração ou pelos municípios consorciados, por meio de servidores formalmente designados, que poderão:

- a)** acompanhar a execução dos serviços;
- b)** solicitar ajustes ou correções;
- c)** rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
- d)** registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis, inclusive para aplicação de sanções, quando necessário.

### 7.8. Do Recebimento dos Serviços

**7.8.1.** Os serviços executados serão submetidos à fiscalização e ao recebimento provisório, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da conclusão do serviço pela CONTRATADA, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

**7.8.2.** O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, formalizado por meio de termo circunstanciado, no qual constará a aceitação ou a indicação de eventuais inconformidades constatadas.

**7.8.3.** Compete ao Fiscal do Contrato emitir documento comprobatório da avaliação realizada, consolidando as informações prestadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção:

I – ao desempenho na execução contratual;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**II** – aos indicadores de desempenho objetivamente definidos e aferidos;

**III** – às eventuais ocorrências e não conformidades;

**IV** – às penalidades aplicadas, quando cabíveis.

**7.8.4.** O documento referido no subitem anterior deverá integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, servindo de base para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

**7.8.5.** Compete ao Fiscal do Contrato ou à unidade responsável pela gestão:

**I** – analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização;

**II** – identificar eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

**III** – indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas;

**IV** – solicitar, por escrito, à CONTRATADA, as correções ou esclarecimentos necessários.

**7.8.6.** Sanadas as irregularidades ou confirmada a conformidade da execução, a CONTRATADA será formalmente comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatamente dimensionado pela fiscalização, conforme as medições aprovadas.

**7.8.7.** A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

**7.8.8.** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a perfeita execução e a plena conformidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, devidamente assinado pelo servidor responsável.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência não serão suportadas pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, mas exclusivamente pelos Municípios consorciados que emitirem Ordem de Compra, no âmbito da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** Cada Município participante deverá assegurar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o empenho correspondente ao valor total das licenças adquiridas, observando-se:

- a)** a legislação orçamentária vigente;
- b)** as normas locais de execução orçamentária;
- c)** o disposto nos arts. 7º, 18 e 84 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** a responsabilidade individual de cada ente pela execução de suas despesas.

**8.3.** O Consórcio atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumindo compromissos financeiros decorrentes das adesões ou Ordens de Compra realizadas pelos Municípios.

**8.4.** Assim, cada Município contratante deverá indicar, no momento da emissão da Ordem de Compra, a dotação orçamentária própria que suportará a despesa, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## 9. PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, exclusivamente pelos Municípios consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços e emitirem a respectiva Ordem de Serviço, não recaindo ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI qualquer responsabilidade financeira pelos serviços executados.

**9.2.** O pagamento ocorrerá de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados, conforme unidades de medida previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo Município demandante.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**9.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo estabelecido na legislação aplicável ou em norma municipal específica, contado da data do recebimento da nota fiscal, desde que:

- a)** os serviços tenham sido executados em conformidade com as especificações técnicas contratadas;
- b)** tenha sido apresentada a medição dos serviços executados, quando aplicável;
- c)** não haja pendências técnicas, operacionais ou administrativas relativas à execução do objeto;
- d)** a CONTRATADA esteja regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais.

**9.4.** Constatada qualquer divergência, irregularidade ou não conformidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o Município contratante deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até a completa regularização, sem que isso gere ônus à Administração.

**9.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a antecipação de pagamentos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte, equipamentos, insumos, mobilização, desmobilização, administração, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

**9.7.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Município contratante poderá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive proceder ao desconto de valores correspondentes nos pagamentos devidos, quando cabível.

### **10. SUBCONTRATAÇÃO**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**10.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não envolva as parcelas de maior relevância técnica e econômica, não comprometa a execução adequada dos serviços e esteja expressamente autorizada pelo Município contratante.

**10.2.** A subcontratação deverá ser previamente comunicada e justificada pela CONTRATADA, ficando condicionada à anuência formal da Administração, a qual avaliará a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**10.3.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a subcontratada.

**10.4.** A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com a parcela subcontratada, cabendo à CONTRATADA comprovar tais condições sempre que solicitado pela Administração.

**10.5.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que:

- a)** tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do edital;
- b)** esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** mantenha vínculo societário, técnico ou econômico que comprometa a competitividade ou caracterize burla ao certame.

**10.6.** A subcontratação, quando autorizada, não exime a CONTRATADA da aplicação de sanções em caso de inexecução, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços contratados de forma contínua ou eventual, conforme demanda do Município contratante, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**11.2.** Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada, equipada e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação trabalhista aplicável.

**11.3.** Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que estejam em condições adequadas de uso e segurança.

**11.4.** Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

**11.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a Administração Pública.

**11.6.** Cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, respondendo por eventuais danos ambientais, inclusive quanto ao correto manejo, transporte e destinação final de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

**11.7.** Atender prontamente às ordens de serviço emitidas pelo Município contratante, respeitando prazos, cronogramas e prioridades estabelecidos pela Administração.

**11.8.** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, medições e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**11.9.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.10.** Manter responsável técnico ou preposto devidamente designado e identificado, com poderes para representá-la perante a Administração e acompanhar a execução dos serviços.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**11.11.** Comunicar imediatamente ao Município contratante qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto, propondo soluções que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços.

**11.12.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, devidamente comprovados.

**11.13.** Cumprir as determinações da Administração relativas à sustentabilidade, racionalização de recursos e boas práticas ambientais, quando aplicáveis ao objeto contratado.

**11.14.** Arcar com os custos decorrentes de mobilização, desmobilização, transporte, logística operacional e administração, quando não previstos como itens específicos de medição.

**11.15.** Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à execução do contrato.

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI (ÓRGÃO GERENCIADOR)**

**12.1.** Conduzir o procedimento licitatório destinado à formação da Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, economicidade e eficiência.

**12.2.** Elaborar, aprovar e divulgar os documentos que compõem o processo licitatório, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços.

**12.3.** Realizar a gestão administrativa da Ata de Registro de Preços, promovendo sua formalização, controle de vigência, registro de fornecedores e acompanhamento das adesões dos Municípios consorciados.

**12.4.** Prestar suporte técnico e administrativo aos Municípios consorciados quanto à utilização da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à interpretação de suas cláusulas e orientações procedimentais.

**12.5.** Zelar pela publicidade, transparência e disponibilização das informações relativas ao processo licitatório e à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**12.6.** Manter atualizados os registros e controles relacionados à Ata de Registro de Preços, incluindo valores registrados, fornecedores, eventuais revisões, prorrogações ou cancelamentos.

**12.7.** Comunicar aos Municípios consorciados eventuais ocorrências relevantes relacionadas à Ata de Registro de Preços, tais como aplicação de sanções, alterações contratuais, suspensões ou rescisões.

**12.8.** Exercer as competências que lhe forem atribuídas no edital e na Ata de Registro de Preços, não assumindo responsabilidade financeira pela execução dos serviços contratados, a qual recairá exclusivamente sobre os Municípios consorciados demandantes.

**12.9.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, nos limites de sua competência, observando o contraditório e a ampla defesa.

### **13. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (ÓRGÃOS PARTICIPANTES E CONTRATANTES)**

**13.1.** Aderir formalmente à Ata de Registro de Preços, observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

**13.2.** Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, definindo quantitativos, prazos e local de execução dos serviços.

**13.3.** Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços efetivamente executados, respeitados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, observando o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Atestar as medições e notas fiscais correspondentes apenas após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**13.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou inconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível.

**13.7.** Efetuar o pagamento devido nos prazos legais, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**13.8.** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.** Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e autorizações necessárias à adequada execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

**13.10.** Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico de acompanhamento e fiscalização para fins de controle, transparência e eventual auditoria.

### **14. SANSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, as quais serão aplicadas exclusivamente pelo Município contratante, responsável pela fiscalização da execução dos serviços no âmbito das respectivas Ordens de Serviço.

**14.2.** Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no edital:

- a)** atraso injustificado no início ou na execução dos serviços solicitados;
- b)** execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou quantitativos contratados;
- c)** paralisação injustificada ou execução irregular dos serviços;
- d)** utilização de mão de obra, equipamentos ou materiais em desconformidade com o contratado;
- e)** descumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho ou de saúde ocupacional;
- f)** inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**g)** apresentação de informações falsas, inexatas ou que induzam a erro no âmbito da contratação.

### **14.3. Penalidades aplicáveis**

As penalidades abaixo poderão ser aplicadas pelo Município contratante, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração e o disposto na Lei nº 14.133/2021:

**I – Advertência.** Aplicável quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à execução do objeto.

**II – Multa.** Poderão ser aplicadas multas, conforme percentuais e condições definidos no edital, no contrato ou na Ordem de Serviço, incluindo:

- a)** multa por atraso na execução; .
- b)** multa por inexecução parcial; .
- c)** multa por inexecução total; .
- d)** multa por descumprimento de obrigações específicas.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**III – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município**  
Aplicável nos casos de infrações reiteradas ou quando a conduta comprometer a regular execução do interesse público.

**IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**  
Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de infração grave, fraude, conduta dolosa ou prejuízo relevante à Administração.

**V – Declaração de Inidoneidade** Aplicável quando a CONTRATADA praticar atos lesivos que afetem gravemente a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **14.4. Competência administrativa**

A competência para fiscalização, apuração das infrações e aplicação das penalidades é exclusiva do Município contratante, no âmbito de sua respectiva



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Ordem de Serviço.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI atuará apenas como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não lhe cabendo a aplicação de sanções.

## **14.5. Contraditório e ampla defesa**

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos e procedimentos definidos pelo Município contratante, conforme a legislação vigente.

## **14.6. Acumulação de penalidades**

As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a natureza ou gravidade da infração assim exigir, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios consorciados serão de responsabilidade exclusiva do Município contratante, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Caberá ao Município contratante, no âmbito de sua respectiva Ordem de Serviço:

- I – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo a correta execução dos serviços, o atendimento aos quantitativos contratados, às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos;
- II – acompanhar e validar as medições dos serviços executados, observando as unidades de medida, os critérios de quantificação e os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**III** – registrar, apurar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços;

**IV** – acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento e execução definidos nas Ordens de Serviço, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de atraso ou inexecução;

**V** – adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive a instauração de processos de apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades, quando cabível.

**15.3.** O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe:

**I** – centralizar, organizar e manter os registros gerais da Ata de Registro de Preços;

**II** – autorizar adesões futuras, quando previstas no edital e na legislação vigente;

**III** – prestar apoio técnico-administrativo aos Municípios consorciados, quando solicitado, quanto à correta interpretação e utilização da Ata;

**IV** – promover a interlocução institucional entre os entes consorciados e os fornecedores registrados, quando necessário.

**15.4.** A atuação do CIMI como órgão gerenciador não substitui, não limita e não transfere as competências de fiscalização do Município contratante, tampouco implica responsabilidade solidária ou subsidiária pela execução dos serviços contratados.

**15.5.** A fiscalização exercida pelo Município contratante não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela adequada execução do objeto, pela correção de falhas eventualmente identificadas e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

**15.6.** Toda comunicação relevante entre o Município contratante e a CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito, por meio físico ou eletrônico,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ou por sistema oficial adotado, de modo a garantir o registro, a rastreabilidade e a comprovação da execução contratual para fins de controle e auditoria.

### **16. DAS PROPOSTAS**

**16.1.** As propostas apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos estimados, às unidades de medida, às condições de execução e às demais exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, constituindo declaração formal de que a licitante possui plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar o objeto.

**16.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e conter, no mínimo:

- I** – preços unitários e preço global para cada item do lote, observadas as unidades de medida previstas (m<sup>2</sup>, km, hora, diária ou serviço), considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- II** – declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários, operacionais, administrativos, logísticos, de mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- III** – descrição sucinta da metodologia de execução dos serviços, compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV** – prazo de validade da proposta, não inferior ao mínimo exigido no Edital;
- V** – declaração de que a licitante possui estrutura, equipamentos, veículos, máquinas e mão de obra suficientes para atender às demandas dos Municípios consorciados, conforme Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** Será desclassificada a proposta que:

- I** – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- II – estiver em desacordo com as especificações técnicas, unidades de medida ou quantitativos definidos neste Termo de Referência;
- III – não contemplar a totalidade dos serviços previstos no lote;
- IV – condicionar a execução do objeto a contratações adicionais não previstas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- V – apresentar inconsistências, divergências ou omissões entre valores unitários, valores totais e planilhas de composição de preços;
- VI – deixar de declarar a inclusão de todos os encargos e custos no preço ofertado.

**16.4.** Os preços ofertados deverão considerar que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos Municípios consorciados, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

**16.5.** A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica, operacional e logística para atender simultaneamente, quando demandada, às necessidades dos Municípios consorciados, respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

**16.6.** A simples apresentação da proposta implicará aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto ao regime de execução, à forma de medição, ao pagamento por serviços efetivamente executados e à execução descentralizada por cada Município contratante.

### **17. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**17.1.** O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante o cadastramento da proposta inicial no Sistema Eletrônico, devendo ser observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**17.2.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário definidos para abertura do certame, sua proposta contendo a descrição dos serviços ofertados, os valores unitários e globais, bem como todos os demais elementos exigidos no edital.

**17.3.** A proposta deverá contemplar, de forma clara e objetiva:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**I** – descrição sucinta da metodologia de execução dos serviços, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**II** – indicação dos itens do lote para os quais está apresentando proposta, observadas as respectivas unidades de medida;

**III** – informação expressa de que os quantitativos são estimativos e que a execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios consorciados;

**IV** – valores unitários e valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**V** – declaração de que possui estrutura operacional, equipamentos, veículos, máquinas e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços demandados.

**17.4.** As especificações e os preços constantes da proposta vincularão integralmente a licitante, sendo vedada qualquer alteração posterior que implique majoração de custos ou modificação das condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais.

**17.5.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos, encargos e despesas necessários à plena execução do objeto, tais como:

**I** – tributos, tarifas, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**II** – custos com mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, combustíveis, insumos, EPIs e EPCs;

**III** – mobilização, desmobilização, transporte, logística e administração;

**IV** – quaisquer outros encargos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

**17.6.** A licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de que compreende e internaliza a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e normativas vigentes.

**17.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa competitiva de lances, serão de inteira responsabilidade da licitante, não



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

sendo admitida alegação posterior de erro, omissão, inexecução ou pedido de revisão por equívoco de cotação.

**17.8.** Eventuais variações decorrentes de regime tributário, encargos ou custos operacionais não ensejarão direito à revisão de preços, competindo à licitante considerar tais aspectos quando da formulação de sua proposta.

**17.9.** A apresentação da proposta implicará aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

**17.10.** No ato do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá aceitar expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- I** – inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar superveniente ocorrência;
- II** – pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital e seus anexos;
- III** – responsabilidade por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico;
- IV** – cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- V** – não emprego de menores em situação proibida pela Constituição Federal, conforme art. 7º, inciso XXXIII.

**17.11.** Caso a licitante seja organizada sob a forma de cooperativa, deverá declarar o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**17.12.** O fornecedor enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

### 18. DA FASE DE LANCES

**18.1.** A fase de lances será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, na data e horário estabelecidos no Edital e no Aviso de Licitação, ocasião em que a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos.

**18.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar seus lances exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados acerca do recebimento e do respectivo valor registrado.

**18.3.** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por lote, conforme o critério de julgamento definido para a presente contratação.

**18.4.** Cada fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele próprio registrado no sistema, sendo vedado o oferecimento de lance em valor igual ou superior ao seu lance vigente.

**18.5.** O fornecedor poderá enviar lances sucessivos, inclusive quando estiver momentaneamente classificado em primeiro lugar, desde que o novo lance seja inferior ao menor valor por ele anteriormente ofertado, sendo tais ofertas consideradas lances intermediários.

**18.6.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances sucessivos obedecerá aos parâmetros definidos no Sistema Eletrônico, devendo cada novo lance observar redução suficiente para ser aceito, tanto para lances intermediários quanto para a cobertura do melhor lance vigente.

**18.7.** Na hipótese de apresentação de lances com valores iguais ao menor lance registrado, o Sistema Eletrônico aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos no Edital e na legislação aplicável.

**18.8.** Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá automaticamente com os valores constantes de sua proposta inicial.

**18.9.** Durante todo o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada pelo sistema qualquer identificação da autoria dos lances, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**18.10.** Encerrado o prazo estipulado para a fase de lances, o Sistema Eletrônico procederá automaticamente ao ordenamento e à divulgação dos lances em ordem crescente, classificando os licitantes conforme os valores ofertados.

**18.11.** A fase de lances será encerrada automaticamente no horário previsto, não sendo admitida prorrogação manual, tempo randômico ou qualquer outro mecanismo de extensão da disputa, ressalvadas as funcionalidades próprias do sistema previstas no Edital.

### **19. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**19.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas e à compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estimado para a contratação.

**19.2.** Caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do valor máximo admitido, poderá ser promovida negociação, por meio do Sistema Eletrônico, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**19.3.** Para tanto, poderá ser encaminhada contraproposta ao licitante melhor classificado, buscando a adequação do valor ao preço estimado constante do processo, observado o critério de julgamento estabelecido.

**19.4.** A negociação poderá estender-se aos demais licitantes, rigorosamente observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com proposta acima do preço máximo ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo.

**19.5.** Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico e devidamente juntado aos autos do processo.

**19.6.** Verificada a compatibilidade entre o valor proposto e o estimado para a contratação, será solicitado ao licitante vencedor que adeque sua proposta final ao valor ajustado, seja ele decorrente do último lance ou da negociação realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, salvo prazo diverso



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

estabelecido pelo pregoeiro, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos.

**19.7.** A Proposta Final deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo do Termo de Referência, mantendo coerência entre preços unitários, quantitativos e valor global do lote.

**19.8.** O prazo para adequação da proposta poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema eletrônico antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

**19.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

**19.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I** – conter vícios insanáveis;

**II** – não atender às especificações técnicas, unidades de medida ou condições de execução definidas neste Termo de Referência;

**III** – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo fixado;

**IV** – não comprovar sua exequibilidade, quando solicitada pela Administração;

**V** – apresentar desconformidades insanáveis com quaisquer das exigências constantes deste Termo de Referência ou do Edital.

**19.11.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar capacidade financeira ou operacional para a execução dos serviços, ou que indicar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos reais de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**19.12.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

**19.13.** Para a análise técnica da conformidade do objeto ofertado, poderá ser solicitada manifestação formal do setor requisitante ou de área técnica especializada.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**19.14.** Na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**19.15.** Caso necessário, a sessão pública poderá ser suspensa, com a devida comunicação no chat do sistema eletrônico, informando-se a nova data e horário para sua continuidade.

**19.16.** Concluída a etapa de julgamento das propostas, iniciar-se-á a fase de habilitação, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

**19.17.** Toda desclassificação deverá ser devidamente fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, garantindo transparência e acompanhamento simultâneo por todos os licitantes.

### **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As licitantes deverão atender integralmente às condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições constantes do Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

**20.2.** O objeto ofertado deverá corresponder fielmente às funcionalidades, requisitos mínimos e condições de execução exigidos neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da licitante assegurar a conformidade integral da solução apresentada.

**20.3.** O presente certame poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse da Administração, por motivo superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não assistindo às licitantes qualquer direito à indenização.

**20.4.** As licitantes são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade, legitimidade e exatidão das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

**20.5.** A homologação do resultado do certame não implica direito subjetivo à contratação, podendo a Administração decidir, motivadamente, pela não celebração do contrato ou pela não emissão de Ordens de Compra, observados os princípios da legalidade, motivação e interesse público.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**20.6.** As licitantes deverão observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação das declarações obrigatórias, ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à manutenção das condições exigidas durante toda a vigência da contratação.

**20.7.** Não poderão participar deste certame, além das demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável:

**I** – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

**II** – empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

**III** – empresas enquadradas nas vedações previstas nos arts. 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** – empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**V** – empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se comprovada, na forma da lei, a viabilidade econômico-financeira.

**20.8.** É vedada a participação direta ou indireta no certame:

**I** – de servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

**II** – de servidor público que exerça função de direção, administração ou gerência na empresa licitante, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário, observado o disposto na legislação vigente.

**20.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos relativos à preparação, envio e apresentação de sua proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por despesas incorridas.

**20.10.** Uma mesma empresa, suas filiais, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico não poderão participar do certame com mais de uma proposta, sob pena de desclassificação automática de todas as propostas vinculadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**20.11.** Para fins do disposto no item anterior, considera-se grupo econômico ou financeiro aquele em que as empresas:

- I** – possuam diretores, representantes legais ou administradores em comum;
- II** – tenham sócios com participação societária relevante em mais de uma empresa participante;
- III** – mantenham relações de dependência econômica, controle, coligação ou subordinação financeira entre si.

**20.12.** O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório será o da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Brás do Suaçuí, 23 de dezembro de 2025

---

Ryncon Gabriel Flores Silva  
Secretário executivo CIMI



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

O abaixo assinado, responsável pela empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com endereço à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://licitar.digital.com.br//>, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de no 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIMI e municípios integrantes ao CIMI ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não possuem cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

**Obs: assinalar com “X” a opção da empresa.**

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

**15.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**16.** Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1o, da Lei Federal de no 14.133/21.

**17.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**18.** Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/ 2013, tais como:

- I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**19.** Que observará ao disposto no artigo 5o-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5o-D, ambos da Lei Federal no 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal no 13.467/2017.

Local de data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

#### PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário/Representante Legal:		
CPF:	RG	

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### PROPOSTA COMERCIAL

Itens	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Mão de obra (servente)	3733		
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza, incluindo carga e descarga.	6000		
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	666.666		
4	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4.	7333		
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	10000		



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6	Roçada com roçadeira costal	7333000		
7	Roçada manual de capim colônia	6866000		
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	2165000		
9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	12000000		
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	10000000		
11	Limpeza de terreno-corte vegetação rasteira c/ roçadeira costal	17333000		
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	2400		
13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	1067		
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	533		
15	Equipe de varrição via pública- paralelepípedos	1667		
16	Rasteleiro com encargos complementares	20000		
17	Calceteiro com encargos complementares	12000		
18	Carpinteiro de formas com encargos complementares	10000		
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	10000		
20	Pedreiro com encargos complementares	8000		
21	Jardineiro com encargos complementares	8133		
22	Urbanização e serviços complementares	8933		
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a0.20 m e menor que 0.40 m.af 03/2024	2200		
24	Corte raso e recorte de arvore com diâmetro de tronco maior ou igual a0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	1400		
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	1400		
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	2266		
27	Mobilização e desmobilização de container	1000		



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	96		
29	Locação de banheiro químico, incluindo manutenção	96		
30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	7333		
			<b>Valor global</b>	

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de participação no certame, que os valores e informações apresentados nesta proposta atendem integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo:** \_\_\_\_\_



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

## ANEXO IV

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025

Ata de Registro de Preços nº XXX/2025

#### 1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, apoio logístico e infraestrutura operacional, de forma integrada, sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Itens	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Mão de obra (servente)	3733		
2	Transporte de material demolido e de qualquer natureza, incluindo carga e descarga.	6000		
3	Roçada manual e limpeza de terreno (capina, rastelamento e queima controlada).	666.666		
4	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4.	7333		
5	Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Carga Útil Máx. 9.590 Kg, Dist. Entre Eixos 3,56 M, Potência 185Cv, Caçamba Basculante	10000		
6	Roçada com roçadeira costal	7333000		
7	Roçada manual de capim colônia	6866000		
8	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	2165000		
9	Capina de vegetação rasteira ou arbustiva	12000000		
10	Limpeza e capina em vegetação-remoção/bota-fora ate 20m	10000000		
11	Limpeza de terreno-corte vegetação rasteira c/ roçadeira costal	17333000		
12	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 10km)	2400		



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13	Equipe de varrição de praças (percurso estimado 20km)	1067		
14	Equipe de varrição de ruas de asfalto (percurso estimado 30km)	533		
15	Equipe de varrição via pública- paralelepípedos	1667		
16	Rasteleiro com encargos complementares	20000		
17	Calceteiro com encargos complementares	12000		
18	Carpinteiro de formas com encargos complementares	10000		
19	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	10000		
20	Pedreiro com encargos complementares	8000		
21	Jardineiro com encargos complementares	8133		
22	Urbanização e serviços complementares	8933		
23	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. Af_03/2024	2200		
24	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m. Af_03/2024	1400		
25	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60 m. Af_03/2024	1400		
26	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Af_03/2024	2266		
27	Mobilização e desmobilização de container	1000		
28	Locação de container com isolamento térmico para depósito	96		
29	Locação de banheiro químico, incluindo manutenção	96		
30	Serviço de transporte com caminhão guindauto (Munk)	7333		
Valor global				

**2.1.** Os preços registrados, as especificações detalhadas da Prestação de Serviços de limpeza urbana, preparo de terrenos, manejo de vegetação, remoção de resíduos e logística de apoio operacional. as quantidades máximas e mínimas por item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas vencedoras são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação, e nas respectivas propostas, que integram esta Ata independentemente de transcrição.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores.

**3.2.** Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**5.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA);

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.